

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021.11.30.1**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1, sendo o seguinte: A empresa GERALDO MACHADO DA SILVA - ME com melhor oferta para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de

Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

Abaiara/CE, 14 de Dezembro de 2021.

**CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES**

Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**

Carlos Mateus Bezerra Flores

**Código Identificador:**BCBA2931

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato de Aditivo ao Contrato. PREGÃO nº 2021.02.23.1. Partes: O Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 22 de Março de 2021. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, parágrafo 1º, **ACORDAM** em adicionar 25% no quantitativo de todos os itens constantes no contrato. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Glailton Bezerra da Cruz.

Data de Assinatura do Aditivo: 10 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**

Carlos Mateus Bezerra Flores

**Código Identificador:**5F01FF4B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE 01 DE DEZEMBRO 2021.**  
**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO**  
**IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 093, de 01 de Dezembro 2021.**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.046 de 1º de outubro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 2.046, de 1º de outubro de 2021, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e permanecerá vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, projetos, Serviços e ações que visem a proteção, a defesa e a garantia dos direitos do idoso.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso constitui-se de:

- I – dotações a ele consignadas no orçamento do Município para a Assistência Social voltada ao idoso;
- II – doações de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos do idoso;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – legados;
- V – contribuições e auxílios voluntários;
- VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII – produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;
- VIII – recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX – outros recursos que lhe forem destinados;
- X – valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Lei Federal.

**Art. 4º.** O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno, sob a fiscalização do Ministério Público e do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pelo Gestor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e serão por ele realizadas em conjunto com o responsável pela Secretaria de Finanças.

**Art. 5º.** Compete ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios do idoso pelo Estado ou União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos do idoso, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- VI – prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e às Entidades das quais tenha recebido dotação, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de Dezembro de 2021.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**A08B68B1

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE –  
ACOPIARA-CE REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
CAE – ACOPIARA-CE  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar de Acopiara criado pela lei Municipal de Nº 1.157 de 08/08/2021 e Decreto Nº 024/01 de 09 de agosto de 2021, tem sede provisória na Secretaria Municipal da Educação, à Rua 24 de maio 247 – Acopiara-CE. É órgão colegiado deliberativo e autônomo, fiscalizador e de assessoramento com a finalidade de monitorar a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à Entidade Executora, bem como zelar pela qualidade da alimentação escolar.

**CAPÍTULO II  
COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Competirá ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, e emitir parecer conclusivo a cerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V – Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando produto inatura;

VI – Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar dando prioridade aos produtos da região;

VII – Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

VIII – Exercer fiscalização sobre armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX – Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos;

V – Encaminhar ao FNDE o parecer conclusivo sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos;

**CAPÍTULO III  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar é composto por 07 sete (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, conforme capítulo VI da resolução nº 06 de 08 de maio de 2020:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEs para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
- IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões do conselho de alimentação escolar presenciais serão realizadas normalmente na sala dos conselhos órgão da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se de forma *online* através de aplicativos como o *Google Meet*, ou em outro local a ser decidido.

Art. 5º - As reuniões serão:  
Ordinárias, de acordo com o plano anual de trabalho, em data a ser fixada pelo Presidente;  
Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 7º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 8º - A diretoria do Conselho de Alimentação Escolar de Acopiara será eleita de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, através de indicação dos seus respectivos seguimentos.

Art. 9º - A diretoria do CAE será composta dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Conselheiros

Art. 10º - São atribuições do Presidente:

- Coordenar as atividades do Conselho;
- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- Determinar a verificação da presença;
- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- Colocar as matérias em discussão e votação;
- Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## SEÇÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - Compete aos membros do Conselho:

- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- Obedecer às normas regimentais;
- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- Justificar seu voto, quando for o caso;
- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

## CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 12º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- Secretariar as reuniões do Conselho;
- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- Preparar a pauta das reuniões;
- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 12º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;

Expediente;

Comunicações do Presidente;

Ordem do dia;

Leitura, votação e assinatura da ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

## CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES

**Art. 13** – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 14** – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

**Art. 15** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 16** – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

**Art. 17** – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

## CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

**Art. 18** – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 19** – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 20** – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Art. 21** – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 23** – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 24** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Acopiara-CE, 03 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**DF985078

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

#### CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA PORTARIA 16/ DIÁRIA

#### PORTARIA 16/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno; e ainda fundamentado pela Resolução nº 03/2009 do Poder Legislativo; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara.

RESOLVE:

Designar a Senhora Rafaela Rodrigues Gonçalves, Vereadora, para viajar no período de 13 de Dezembro de 2021, a cidade Fortaleza – Ceará, com objetivo de: **Receber as Carteirinhas dos Vereadores diretamente na sede da União dos Vereadores – UVC localizada no Endereço 260, Rua Livreiro Edésio, 212 - Dionísio Torres, Fortaleza – CE.**

Autoriza o pagamento no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) correspondente a concessão de uma diária conforme Art. 2º da Resolução nº 03/2009 da Câmara Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de Dezembro de 2021.

**VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES (PT)**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Josyanne Gomes Alencar  
**Código Identificador:**3E9E82EA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 061

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA (CE)**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os Decretos Municipais à realidade local cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Altaneira vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações técnicas das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 no âmbito do Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º De 15 a 31 de dezembro de 2021 e de 1º a 10 de janeiro de 2022** permanecerá em vigor, no Município de Altaneira, o isolamento social, com a liberação de atividades para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, estabelecido no “caput” deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco;

II - vedação à entrada e permanência no hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades econômicas, bem como de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar sem restrição de horário, observando-se o uso obrigatório de máscara e distribuição de álcool em gel.

§ 1º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, até às 22h, desde que observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, uso obrigatório de máscara e distribuição de álcool em gel.

§ 2º Poderão as academias funcionar, de segunda a sábado, de 5:30h às 22:30h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 3º Permanece autorizada a prática esportiva de futebol de campo, futsal e *society*, com a presença de público, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

§ 4º Permanecem liberadas, ainda, as seguintes atividades:

Funcionamento das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro e observados protocolos sanitários;

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, e obedecidas as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

**Art. 3º** Permanece autorizado o retorno da feira-livre, respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as bancas e barracas de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

**Art. 4º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I - a realização, em *buffets*, restaurantes e similares, de eventos sociais e eventos-teste, com limitação da capacidade de até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto, observado o dimensionamento dos espaços e, considerando, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário, conforme autoriza o anexo único do Decreto Estadual nº 34.418, de 27/11/2021;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade dos eventos sociais;

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

§ 1º Em todos os casos previstos neste artigo deve ser observada a **exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente**.

§ 2º A realização de qualquer evento deverá ser comunicado com 7 sete dias de antecedência, por meio de ofício, direcionado a Coordenadoria da 20º ADS-Crato, com informação do dia e o horário.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa administrativa nos valores de:

I - multa de R\$ 100,00 (cem reais) para cada pessoa excedente ao limite estabelecido no *caput* deste artigo;

II - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o proprietário do local;

III - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o organizador do evento.

**Parágrafo único.** Além da aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, o evento deverá ser encerrado imediatamente pela autoridade fiscalizadora, que poderá requisitar o apoio da Polícia Militar, se necessário for.

**Art. 6º** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no município de Altaneira.

**Art. 8º** Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira – Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021**

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano

**1º FASE (Eventos de médio porte)**

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 10 (dez)

**2º FASE (Eventos de médio porte)**

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 10 (dez).

**3º FASE (Eventos de grande porte)**

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 12 (doze).

**4º FASE (Eventos de grande porte)**

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**12FF17BE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo Edital Nº 003/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei Nº 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no dia 16 de dezembro de 2021, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

**DA CONTRATAÇÃO:**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 17 de dezembro de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

**DO ANEXO**

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de

Altaneira-CE: [www.altaneira.ce.gov.br](http://www.altaneira.ce.gov.br), e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 15 de dezembro 2021.

**LEOCADIA RODRIGUES SOARES**

Secretária Municipal de Governo

**ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021  
RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

**SECRETARIA DE GOVERNO****CARGO- AGENTE MAIS CIDADÃO**

COLOCAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A):	SITUAÇÃO
11	VANESSA BERNARDO DA SILVA	Aprovado
12	CICERA BRUNA EUFRÁSIO DANTAS	Aprovado

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

**1 – DOCUMENTAÇÃO:**

- I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
- III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
- IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
- VI – Certidão de casamento ou nascimento;
- VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
- VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possui);
- IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
- X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
- XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
- XII – Declaração de bens;
- XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
- XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.
- XV - Declarar, por meio de autodeclaração, não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal;
- XVI - Possuir qualificação para o cargo ao qual se pretende concorrer, com comprovante de escolaridade e histórico expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

XVII - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária.

XVIII - Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício da função.

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**ADC78586

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º PE-027/2021-DIVERSAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-027/2021-DIVERSAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 30.12.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A COMISSÃO.

Publicado por:  
Socorro Alves Lima  
Código Identificador:8AEA55DE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**

**SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO 12.01/2021-TP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.01/2021-TP**

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº 12.01/2021-TP, proveniente da Licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 12.01/2021-TP**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva, na localidade do sítio tanquinho, no Município de Araripe/CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araripe - Secretaria de Esporte e Juventude Araripe/CE. **CONTRATADA:** TR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de dezembro de 2021. **VALIDADE DO CONTRATO:** 05 (cinco) meses, **VALOR TOTAL:** R\$ 410.927,39 (quatrocentos e dez mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Mateus da Silva, Ordenador de Despesas, **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Ronaldo Tavares da Silva,

**FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude

Publicado por:  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
Código Identificador:2D5E61A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**05.05/2021-PE**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Extrato de Homologação.** A Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, torna público através do Exmo. Sr. **Aurélio Ribeiro da Silva Lira**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, a homologação do procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.05/2021-PE**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 1 DESTA. **Empresa Vencedora para o lote 02 AHCOR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.901.411/0001-05. **Valor Global: R\$ 234.965,20 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para o lote 03 a Empresa Vencedora foi: V & V**

**EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.499.707/0001-40, **Valor Global: R\$ 4.900.677,21 (quatro milhões, novecentos mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos),**

*Araripe /Ce, 15 de dezembro de 2021.*

**AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação

Publicado por:  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
Código Identificador:B5B6229B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS 08.04/2021-PERP**

**EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08.04/2021-PERP- ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.04/2021-PERP**, OBJETO: seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de vestuário e higiene, para formação de kit bebê a fim de atender as necessidades da secretaria do trabalho e desenvolvimento social do município de Araripe-CE. **TENDO COMO FORNECEDOR: COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI ME, INSCRITO NO CNPJ: 08.974.702/0001-88, VENCEDOR DO LOTE nº 01 com o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS-ME, INSCRITO NO CNPJ:13.806.931/0001-23 VENCEDOR DO LOTE nº 02 com o valor de R\$ 3.998,40 (três mil novecentos e noventa e oito e quarenta centavos)- VIGÊNCIA DA ATA - 15/09/2021 a 15/09/2022. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

ARARIPE-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ERIC PAULINO ROCHA**  
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
Código Identificador:7D355FB7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 271/21**

PORTARIA Nº 271/2021

Tornar sem efeito a Portaria nº 270/2021 de 03/12/2021 que concede a Licença sem Remuneração da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito a Portaria nº 270/2021 de 03/12/2021 que concede Licença sem Remuneração para a servidora MARA DALILA DA SILVA SAMPAIO, Matrícula nº 161880-6 lotada na Secretaria de Educação Básica.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**C57F3FD0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**2021/20.10.028 - SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021/20.10.028 - SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.** Assinatura da Ata: 06/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: **1 - COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA**, vencedora com o valor global de **R\$ 13.499,95 (Treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**; **2 - SUPERFIO COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** vencedora com valor global de **R\$ 36.737,00 (Trinta e seis mil setecentos e trinta e sete reais)** e **3 - ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULT. E COM. DE MAT. PARA USO MÉDICO EIRELI** vencedora com valor global de **R\$ 31.999,00 (Trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações.

**RAQUEL FERREIRA DE PAIVA**

Pregoeira em 15 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**875435E4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**EMENDA 001**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2021**

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 33, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arneiroz, nos termos do inciso I do artigo 43, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

VI – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice – Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal do Brasil e na Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2021.**

**NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho  
**Código Identificador:**52580262

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz, Torna público o extrato do termo de aditivo do instrumento contratual nº 2021.05.10.4, Resultante da CARTA CONVITE 2021.04.23.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES DE FRANGO, PORCO, CARNEIRO E PEIXE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL), DESTE MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

**PRAZO DE VIRGÊNCIA** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CONTRATADA:** ANTÔNIO PAZ MARTINS LEITE.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Arneiroz-CE, 06 de dezembro de 2021

**JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
**Código Identificador:**0A5EC56E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021.11.30.1**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1-** A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.11.30.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**vencedora junto aos Lotes 01, 03 e 06,**V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS**vencedora junto aos Lotes 02, 09 e 10,**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA**vencedora junto aos Lotes 04, 05 e 08 e**FRANCIE DE CARVALHO MENDES**vencedora junto ao Lote 07, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações:**Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.



Assaré/CE, 15 de dezembro de 2021.

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO**

Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**E9F61DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO**

**DECRETO Nº 074, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 074, de 12 de dezembro de 2021.**

*MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 5º, “caput”; do art. 6º; do art. 23, inciso II; dos arts. 196 a 198; e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020, recentemente prorrogado, por meio do Decreto Legislativo nº 574, de 15 de julho de 2021, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Assaré vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município de Assaré, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Assaré;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, caso se observe aumento dos números, o Município poderá adotar medidas de isolamento mais rígidas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, estabeleceu que em todo o Estado do Ceará medidas de isolamento social com liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19; **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Seção I**

**Das medidas de isolamento social**

**Art. 1º.** Do dia 13 de dezembro a 26 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Assaré, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento;

II - vedação à entrada e permanência nas unidades de saúde e no hospital públicos municipal, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

IV- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º.** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**

**Seção I**

**Das regras gerais**

**Art. 3º.** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município do Assaré/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretaria da Saúde do Estado e/ou da Prefeitura Municipal de Assaré/CE.

§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor.

§ 3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Seção II**

**Das atividades de ensino**

**Art. 4º.** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 2º. Passará a ser obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 dos alunos para a realização de matrícula na rede pública municipal de ensino, respeitado a faixa etária de vacinação, ressalvados os casos que por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 3º. Recomenda as escolas particulares que solicitem comprovante de vacinação contra covid-19 para a realização das matrículas escolares, respeitado a faixa etária de vacinação, ressalvados os casos que por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**Seção III**

**Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços**

**Art. 5º.** No município de Assaré, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, devendo ainda observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do arts. 9º e 10, deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

- c) supermercados, padarias, cafés e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e semelhantes poderão funcionar como restaurante, obedecidas as normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto e a exigência do passaporte sanitário;

§ 6º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 9º. Recomenda aos serviços públicos e privados que solicitem dos usuários/clientes, funcionários e colaboradores a apresentação de passaporte sanitário para ingressar nos estabelecimentos, respeitado a faixa etária de vacinação, ressalvados os casos que por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

**Art. 6º.** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Assaré:

I – a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

II - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

V - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VI - liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde, observado o disposto na Seção IV, deste Capítulo;

VII - o funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VIII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos da Seção IV, deste Capítulo;

IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

**Art. 7º.** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas amadoras, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo único: Passará a ser exigido o passaporte sanitário para os atletas, como condição de participação nas competições esportivas, respeitado a faixa etária de vacinação, ressalvados os casos que por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

#### Seção IV

##### **Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos**

**Art.8º.** Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município de Assaré, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e o uso obrigatório de máscaras.

§ 2º. O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 3º. Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 4º. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara

#### Seção V

##### **Do passaporte sanitário**

**Art. 9º.** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 4º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 5º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles

que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 6º. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

#### Seção VI

##### Das medidas gerais sanitárias

**Art. 10.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- exigência do passaporte sanitário;
- disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, e que estejam utilizando máscara.
- limitação das pessoas 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – hotéis, pousadas e afins:

- limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
  - obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
- III – comércio em geral: realização do controle na entrada, informando a quantidade máxima permitida.

#### CAPÍTULO III

##### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 11.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Secretaria de Saúde do Município e a Vigilância Sanitária, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 13.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, poderão ser consultadas no site oficial da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 14.** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 15.** Como forma de conter o ingresso de novas variantes da Covid-19 no Município de Assaré/CE, recomenda-se aos passageiros provenientes de outros estados com destino ao Município de Assaré que realizem, em até 72h antes da viagem, exame de antígeno ou RT-PCR ou, caso contrário, permaneçam em isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias.

§ 1º. Os passageiros que apresentarem algum dos sintomas da COVID, deverão manter-se em quarentena obrigatória, cabendo-lhe prontamente procurar uma unidade de saúde para orientações.

§ 2º. Os contactantes do passageiro testado positivo também deverão fazer a testagem, ficando em quarentena, na forma do § 1º, caso confirmado o contágio.

§ 3º. A circulação daquele que se encontre em quarentena somente poderá ocorrer após decorrido o prazo definido pela equipe da saúde ou mediante a apresentação de laudo médico liberatório.

§ 4º. Sem prejuízo de outras sanções porventura aplicáveis, a inobservância das regras de quarentena sujeitará o autor à responsabilização criminal cabível.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 070, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano

1º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 13 de dezembro a 26 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 5h, não ultrapassando o limite de horário até 1h.

Lugares por mesa: 6 (seis)

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**874A1BD1

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

#### GABINETE DO PREFEITO

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o quadro pandêmico e a necessidade de, como medida de prevenção e precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar de 13 a 26 de dezembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **16 a 27 de dezembro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:

§1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas funcionarão em observância ao seguinte:

Das 8h00 às 22h: - comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Das 5h00 às 22h30: academias

**II** - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

**a)** serviços públicos essenciais;

**b)** farmácias;

**c)** supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

**d)** indústria;

**e)** postos de combustíveis;

**f)** hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

**g)** laboratórios de análises clínicas;

**h)** segurança privada;

**i)** imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**j)** oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

**l)** funerárias;

**m)** clubes, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, desde que:

**1.** Seja observada a exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

**2.** Sejam observadas as demais medidas sanitárias, principalmente o uso de máscara.

**§2º** - Realização de eventos em clubes (ambientes fechados), apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 800 (oitocentas) pessoas em ambiente aberto e 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado, sem restrição de horário, desde que seja observada:

**I** - a exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado.

**II** - a manutenção dos protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras.

**§3º** - A realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

**a) seja limitado o número de participantes em 800 (oitocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o protocolo sanitário, principalmente notadamente o uso obrigatório de máscaras;**

**b) seja observada a exigência do PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

**c) sejam observadas as demais medidas em protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras.**

**§4º** - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **5h às 22h30**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras.

**§5º** Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:

**I** - Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;

**II** - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

**III** - Afastar **IMEDIATAMENTE** o funcionário que apresentar qualquer sintoma gripal, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se

ao médico para avaliação, cujo retorno às atividades laborais fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

**§6º** Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes e não-hóspedes desde que observada a exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO** e a manutenção das demais medidas sanitárias, conforme art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual.

**§7º** Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**§8** - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que seja(m):

**I** - respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, principalmente o uso obrigatório de máscaras;

**II** - previamente autorizados pela autoridade sanitária;

**III** - o acesso restrito a quem apresente **PASSAPORTE SANITÁRIO**, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

**VI** - observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

**§9º**. A liberação das seguintes atividades devem ser precedidas de assinatura de termo de compromisso:

**I** - eventos corporativos e academias, junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

**II** - eventos esportivos, junto à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

**§10** Está liberada a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO**, conforme art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual;

**Art. 2º** - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas no Decreto Municipal nº 104/2021, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

**§1º** - O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o **PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, conforme art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual.

**§ 2º** Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

**§ 3º** As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

**Art. 3º** As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, até as 22h, com 100% (cem por cento) da capacidade, desde que sejam observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscara, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

**Art. 4º** Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) por pessoa.

**Art. 5º O ingresso de pessoas em instituições de ensino, eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, clubes e congêneres e órgãos públicos passa a condicionar-se à apresentação de PASSAPORTE SANITÁRIO, nos termos deste artigo.**

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

**Art. 6º** A partir de 15 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 5º deste Decreto, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

**Art. 7º** Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 112/2021.

§ 1º Ficam proibidas, no Município de Banabuiú, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único do Decreto Municipal nº 112/2021.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 3º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único do Decreto Municipal nº 112/2021.

§ 4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde

queseja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

**Art. 8º** Ficam prorrogadas, até o dia **27 de dezembro de 2021**, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

**Art. 9º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal, por qualquer cidadão ou servidor público, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, já devidamente publicado em 01 de março de 2021.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfrentamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto do Governo do Estado do Ceará, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

**Art. 11.** Aplicam-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que não for contrário a este, bem como os Decretos Estaduais de forma complementar.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos quinze dias do mês de dezembro de 2021.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clarice Ferreira Maciel

**Código Identificador:**658A259B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**  
**(JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (AGRICULTURA IRRIGADA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO FARIAS, DISTRITO DA ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**

Ricardo Mariano Galvão Santos

**Código Identificador:**1B9398E4

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**2021.11.04.1.**

**Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.11.04.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.11.04.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma da Unidade Básica de Saúde da Estrela, localizada no Sítio Estrela na Zona Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria nº GM/MS 2.165/2021, amparada na Proposta SISMOB Nº 11.740.887.0001/21-007, neste dia 17 de dezembro de 2021, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 15 de dezembro de 2021,

**JOSÉ EDNALDO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

José Ednaldo da Silva

**Código Identificador:**6D3E8B6C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOTIFICADA: FRANCISCA ÉRICA DE VASCONCELOS**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio do seu Secretário infra-assinado, **requerer que a servidora FRANCISCA ÉRICA DE VASCONCELOS, inscrita no CPF de número 062.957.713-78**, se apresente na respectiva Secretaria, para o retorno das suas atividades, em virtude da sua licença maternidade de 120 dias ter findado e a mesma não requereu sua prorrogação conforme determina o artigo 1º, §2º, da Lei Municipal Nº 557/2019:

(...)

§2º: A prorrogação será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até 60 dias após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**MACIO RÔNIO MOTA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Alan Ferreira Lima

**Código Identificador:**76AAB8D6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 065 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO 065 de 15 de dezembro de 2021

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** a necessidade do aperfeiçoamento do processo de compras no âmbito do Município de Brejo Santo, como forma de tornar o gasto público mais eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os órgãos gerenciados em âmbito municipal, bem como os procedimentos atinentes ao Sistema de Registro de Preços, com vistas conferir maior eficiência à ação administrativa; e

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Registro de Preços possibilita que órgãos participantes e não participantes (caronas) da Administração Municipal de Brejo Santo, venham a adquirir bens e serviços de forma vantajosa e célere

**DECRETA  
CAPÍTULO I**

**Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I - Sistema de Registro de Preços - SRP:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II - Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III - Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**IV - Órgão Participante:** órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

**V - Órgão não participante (carona):** órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

**VI - Fornecedores:** empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

**VII - Aquisições Corporativas:** as aquisições corporativas são destinadas à contratação de bens e serviços de natureza comum a mais de um órgão e/ou entidade e deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema de Registro de Preços e

**VIII – Aquisições Setoriais:** as aquisições setoriais são destinadas à contratação de bens e serviços que visem suprir as necessidades específicas de cada órgão ou entidade.

**CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 3º.** Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços (SRP) nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 4º** As licitações para registro de preços poderão ser realizadas de forma corporativa ou setoriais, de acordo com a natureza do bem ou serviço a ser contratado.

§1º As aquisições de bens e serviços comuns a mais de um órgão/entidade deverão ser realizadas preferencialmente de forma corporativa.

§2º As aquisições setoriais serão realizadas sempre que o procedimento licitatório tenha por finalidade atender a atividade finalística do órgão/entidade ou quando a aquisição se destine a atender uma necessidade pontual de um único órgão/entidade.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços relativo às aquisições corporativas do Município de Brejo Santo-Ce.

**Art. 6º.** O respectivo órgão ou entidade que promove a licitação é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços relativo às aquisições setorial do município de Brejo Santo-Ce.

**Art. 7º.** Nas aquisições corporativas o órgão gerenciador será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos da fase interna do certame para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**Art. 8º.** Nas aquisições setoriais o órgão participante será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos da fase interna do certame para registro de preços, e, ainda, será o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I - Dos Órgãos Gerenciadores

##### Subseção I - Nas Aquisições Corporativas

**Art. 9º.** Caberá ao órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços corporativas a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VI - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

VII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Atas de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

VIII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX - Definir as condições de participação dos órgãos nas aquisições decorrentes de Atas de Registro de Preços que não sejam participantes (caronas);

X - Autorizar pedidos de adesões de órgãos não participantes (caronas);

**Parágrafo único.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III, IV, e V deste artigo.

#### Subseção II - Nas Aquisições Setoriais

**Art. 10.** Caberá ao órgão participante das Atas de Registro de Preços setoriais a prática de todos os atos da fase interna de licitação, e ainda o seguinte:

I - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.

**Art. 11.** Caberá ao órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços setoriais a prática de todos os atos de controle e gestão das referidas atas, e ainda o seguinte:

I - Realizar o procedimento licitatório;

II - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades quando se tratar de ilícitos relacionados a Atas de Registro de Preços;

IV - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

V - Definir as condições de participação dos órgãos nas aquisições decorrentes de Atas de Registro de Preços que não sejam participantes (caronas);

VI - Autorizar pedidos de adesões de órgãos não participantes (caronas).

**Parágrafo único.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico ao órgão demandante para execução da atividade prevista no inciso V deste artigo.

#### Seção II - Dos Órgãos Participantes

##### Subseção I - Nas Aquisições Corporativas

**Art. 12.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - Solicitar ao órgão gerenciador a inclusão de novos itens ou localidades para entrega do bem ou execução do serviço, devendo,

quando couber, sugerir alterações ou acréscimos nas especificações, termo de referência ou projeto básico.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### Subseção II - Nas Aquisições Setoriais

**Art. 13.** O órgão participante será responsável pela fase interna da licitação para registro de preços, devendo, para tanto, encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura de Brejo Santo o processo para ulterior realização do certame, contendo sua estimativa de consumo, local de entrega, respectivas especificações, termo de referência ou projeto básico, Edital e, quando couber, cronograma de contratação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos ao registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 14.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do gestor do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§4º Quando a licitação for dividida em itens ou lotes, o órgão gerenciador poderá realizar a homologação parcial, podendo, ainda, firmar a Ata de Registro de Preços de acordo com as homologações realizadas.

**Art. 15.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - Prazo de validade do registro de preço, não podendo ser superior a 01 (um) ano;

VI - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - Penalidades por descumprimento das condições;

IX - Minuta da ata de registro de preços como anexo;

X - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4º O exame das minutas do instrumento convocatório, da ata de registro de preços e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 16.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### CAPÍTULO VI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 17.** A Ata de Registro de Preços será firmada pelo gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, a qual deverá conter, no mínimo:

I - Número de ordem da Ata, em série anual;

II - Número do processo licitatório respectivo, com indicação da modalidade;

III - Qualificação dos fornecedores registrados e de seus representantes legais;

IV - Preços obtidos na licitação e registrados;

V - Forma de revisão dos preços registrados;

VI - Prazos de entrega e pagamento;

VII - Forma de atualização do preço em caso de pagamento atrasado; e

VIII - Multas por atraso de entrega.

**Art. 18.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Será introduzido, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que concordarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser observada nas contratações.



**Parágrafo único.** O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**Art. 19.** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual à do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 20.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo os acréscimos efetuados nos contratos dela decorrentes amparados no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§2º Os contratos administrativos não poderão sofrer o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando ainda houver quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

§3º Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§4º É admitida a prorrogação dos contratos referidos no parágrafo anterior, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

§5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

**Art. 21.** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

**Art. 22.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo único.** O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o fornecedor registrado terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

**Art. 23.** O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 24.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, após cumpridos os requisitos de publicidade. A Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§1º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições fixados, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§2º A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 25.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 26.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Os preços registrados também poderão ser revistos em face de reajustes tabelados por órgãos oficiais.

**Art. 27.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 28.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 29.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 2002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 30.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

### **CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA/ADESÃO)**

**Art. 31.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nas esferas Municipais, estaduais ou Federal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Não poderão ser aceitos pedidos de utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes, quando já houverem sido utilizados cem por cento do quantitativo dos itens registrados.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**Art. 32.** Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Brejo Santo-CE poderão contratar mediante utilização de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer das esferas da Administração Pública, desde que, possua orçamento igual ou superior ao do Município de Brejo Santo-CE, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações, cabendo a análise do procedimento originário da Ata e autorização destas adesões ao órgão e/ou entidade interessada, e cumprindo os seguintes requisitos:

I - Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

II - Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

III - Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

IV - Manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

V - Limitação da quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos Registrados na Ata;

VI - Autorização prévia da Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral;

VII - Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços ou Contrato.

§1º A Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral avaliará, quando provocada pelo órgão e/ou entidade da Administração Municipal interessado, se as categorias específicas de bens, materiais e/ou serviços já não fazem parte do planejamento corporativo municipal, não cabendo à Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral e nem ao Setor de Licitações da Prefeitura de Brejo Santo responder pelo trâmite da licitação realizada por órgãos alheios à Administração Pública Municipal.

§2º Após a análise procedimental realizada pelo órgão e/ou entidade da Administração Municipal interessado, os responsáveis pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, em seu juízo de conveniência e oportunidade, procederão a adesão a ata de registro de preços de outros Entes da Federação.

**Art. 33.** Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo I deste decreto.

**Art. 34.** Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços do próprio Município de Brejo Santo na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo II deste decreto.

### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** A Administração Municipal de Brejo Santo-CE poderá editar normas complementares, com a finalidade de dar fiel cumprimento a este Decreto.

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 15 de dezembro de 2021.

**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal

### **ANEXO I DECRETO Nº. 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Instrumentalização de processo para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de Ata de Registro de Preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante (Adesão).

I - Deferimento da autoridade competente para adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando valor, dotação orçamentária e fonte de recursos;

II - Justificativa da necessidade da contratação;

III - análise procedimental por parte do órgão da Administração Pública Municipal interessado na adesão da ata de registro de preços de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

IV - Solicitação do Setor de Licitações da Prefeitura de Brejo Santo à Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral de manifestação acerca do planejamento corporativo municipal, informando, especificamente, se as categorias de bens, materiais e/ou serviços objetos da adesão já não fazem parte do referido planejamento, quando for o caso;

V - Manifestação da Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria Geral acerca do planejamento corporativo municipal, informando, especificamente, se as categorias de bens, materiais e/ou serviços objetos da adesão já não fazem parte do referido planejamento, quando for o caso;

VI - Encaminhar autorização ao Setor de Licitações da Prefeitura de Brejo Santo para que outro órgão da Administração Pública Municipal possa aderir ata de registro de preços de outros Entes da Federação, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

VII - solicitação de adesão do órgão da administração pública municipal ao órgão gerenciador da Ata, indicando os itens e quantitativos solicitados;

VIII - autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, contemplando os itens e quantidades solicitados;

IX - Solicitação do órgão da administração pública municipal ao fornecedor da ata requisitando a adesão, indicando os itens e quantidades solicitados;

X - Documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens ou serviços, contemplando os itens e quantidades solicitados;

XI - cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços, acompanhada da publicação de sua homologação;

XII - cópia da Ata de Registro de Preços, acompanhada da comprovação da publicação do seu extrato;

XIII - comprovação da vantagem da contratação, com realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 90 (noventa) dias da Ata ou do último preço publicado para o item, visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado;

XIV - Documentação Jurídica da empresa contratada conforme o tipo de empresa:

a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS, ou;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES, ou;

c) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS, ou;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

XV - Documentação Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XVI - Parecer Jurídico;

XVII - Termo de homologação de adesão a Ata de Registro de Preços;

XVIII - Contrato;

XIX - Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de Identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, obrigatoriamente estes documentos autenticados por qualquer processo de reprografia, juntamente com a comprovação de endereço.

§1º A documentação prevista no inciso XIV deverá ser apresentada obrigatoriamente em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos

que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

§2º O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada.

## ANEXO II

### DECRETO Nº. 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Instrumentalização de processo para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços do próprio Município de Brejo Santo, na qualidade de órgão não participante.

I - Deferimento da autoridade competente para adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando valor, dotação orçamentária e fonte de recursos;

II - Justificativa da necessidade da contratação;

III - solicitação do órgão da administração pública municipal na qualidade de órgão não participante, requisitando a adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do município de Brejo Santo, indicando os itens e quantitativos solicitados;

IV - Solicitação do órgão gerenciador ao órgão detentor da Ata de Registro de Preços, requisitando a autorização da adesão, indicando os itens e quantitativos solicitados, quando for o caso;

V - Autorização do órgão detentor da ata de registro de preços, informando valor contratado e/ou quantidade de itens consumidos, quando for o caso;

VI - Autorização do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços contemplando os itens e quantidades solicitados;

VII - solicitação do órgão da administração pública municipal ao fornecedor da ata Registro de Preços requisitando a adesão, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

VIII - documento expedido pela empresa detentora do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens ou serviços, contemplando os itens e quantitativos solicitados;

IX - Cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços, acompanhada da publicação de sua homologação;

X - Cópia da Ata de Registro de Preços, acompanhada da comprovação da publicação do seu extrato;

XI - Documentação Jurídica da empresa contratada conforme o tipo de empresa:

a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS, ou;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES, ou;

d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS, ou;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

XII - Documentação Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XIII - Parecer Jurídico;

XIV - Termo de homologação de adesão a ata de registro de preços;

XV - Contrato;

XVI - Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de Identidade ou equivalente, tal como carteira de habilitação ou registro profissional, do responsável pela assinatura do contrato, com a devida procuração caso este não seja sócio administrador, obrigatoriamente estes documentos autenticados por qualquer processo de reprografia, juntamente com a comprovação de endereço.

§1º A documentação prevista no inciso XI deverá ser apresentada obrigatoriamente em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

§2º O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada.

**Publicado por:**

José Wellington Cruz Andrade

**Código Identificador:**CB7C2A7E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 205/2021. EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS  
DO ALTO JAGUARIBE – CORRAJ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ celebrado com os municípios de Cariús, Catarina, Jucás, Quixelô e Saboeiro, de acordo com a Lei n o 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto n o 6.107 de 17 de janeiro de 2007, que passa a ter a redação constante no Anexo único desta lei.

**Art. 2º.** O poder executivo adotará as medidas necessárias para manter a efetivação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe- CORRAJ, e seu pleno funcionamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte e oito dias mês de outubro de 2021.**

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

**Código Identificador:**24DD121C

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 091/2021, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021.  
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL  
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM  
A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislar sobre a proteção e defesa da saúde, deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: “Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-à a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. e que: “Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF n's 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;**

**CONSIDERANDO** que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades,

**DECRETA**

**Art. 1º** Do dia 13 a 26 de dezembro de 2021 será aplicada no Município de Cariús/CE, no que couber, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19 prevista no Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Passa a ser exigido o passaporte sanitário como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

**Art. 3º.** A realização de festas de fim de ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval devem respeitar os limites previstos nos decretos estaduais e municipais, bem como nos protocolos sanitários, estando vedadas aglomerações em espaços públicos e privados em desconformidade com as disposições sanitárias, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação de passaporte sanitário para todos os presentes.

**Art. 4º.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 2º. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 12 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

**Código Identificador:**53406BA5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE**  
**HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021/TP**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA.** O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Catunda/CE torna público aos interessados o resultado do julgamento da habilitação da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2021/TP**, cujo objeto é a Execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos do município de Catunda/CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** Todas as empresas participantes estão Habilitadas. Fica aberto, a partir da publicação deste aviso, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que, caso não haja interposição de recursos contra o julgamento da habilitação desta Tomada de Preços, fica desde já marcada para o dia 28 de dezembro de 2021, às 15h, a sessão pública para o prosseguimento deste certame com a

abertura das propostas de preços das empresas habilitadas. Catunda-CE, 15 de dezembro de 2021. Elias Melo Lima. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Catunda/CE, 15 de dezembro de 2021.

**ELIAS MELO LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Elias Melo Lima

**Código Identificador:**3CF38752

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA/SME Nº. 002/ 2021**

**DISPÕES SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Art. 28 do Estatuto do Servidor Público do Município de Chaval – CE;

Considerando a necessidade de reintegração do servidor em suas funções em conformidade com o Parecer Jurídico nº011/2021, de que trata da Reintegração ao Cargo Público, de 05(cinco) de novembro de 2021, do Procurador deste Município, opinando pela reintegração imediata da referida servidora no quadro de funcionário público no município de Chaval;

Considerando que este servidor atende os interesses do local onde destina-se e sendo de interesse público sua lotação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – fica lotada a servidora Sra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA LIRA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para exercer a função de professora em caráter efetivo, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, neste município de Chaval – CE.

**Art. 2º** – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estado do Ceará, 10 de novembro de 2021.

**MAURICIO MELO MENDES**

Secretário de Educação

Portaria nº006/GAB/2021

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:**83E3FD3B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o nº 2021.12.15.083-PP-SEDUC, do tipo

Menor Preço, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMINOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 29 de dezembro de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

CHOROZINHO, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**F8BAE2CC

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º 001.013/2021- AD - SEAGRI proveniente da Adesão n.º 013/2021 – AD - SEAGRI cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**CONTRATADA:** LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA – ME.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO ADESÃO Nº 013/2021-AD-SEAGRI A ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.012.01/2021, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23/01/2013 ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.488 DE 30/08/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017, DE 05/04/2017, LEI FEDERAL NO. 10.520/02, DE 17/07/02 E, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**VALIDADE DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.910,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 1101.04.122.0109.2.056 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** SHIRLEY MENEZES CHAVES MOURA.

CHOROZINHO-CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**8D66CD89

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 004.2021.06.21.028 – PP - SPDU.**

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor,

faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado.

CHOROZINHO-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**66561322

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2021 - SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA A SER LOCALIZADA NO SÍTIO ABRIGO, ZONA RURAL, DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 03 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. A COMISSÃO.

**Publicado por:**  
Antônio Freire Bessa  
**Código Identificador:**D89169DD

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO**

**Aviso de Homologação.** Pregão Eletrônico nº 2021.11.29.2. **Objeto:** Aquisição de balanças destinadas ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, classificada no Lote 01, com valor global de R\$ 14.797,50 (quatorze mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento Laet

Rafael – Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 15 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**2C7A6CC9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 855/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 809/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 809/2021, de 10 de agosto de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, localizado em uma área de 23,7650 ha (hectares), situado na Zona Urbana (Distrito de Viçosa), com matrícula de nº 3242 no Cartório Valdeci Apolinário, 2º Ofício de Notas e Registros, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00, situado na BECO DE SERVIDÃO PÚBLICA, de coordenadas N 9.504.709,71m e E 632.998,06m; deste segue confrontando com BECO DE SERVIDÃO PÚBLICA com azimute 267°15'59" e distância de 2.970,626m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.504.568,04m e E 630.030,82m. situado nos limites da propriedade de JOSÉ HELIO DE OLIVEIRA AMARANTE; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ HELIO DE OLIVEIRA AMARANTE. de coordenadas N com azimute 357°15'59" e distância de 80,000m até o vértice V-02, coor 9.504.647,95m e E 630.027,00m, situado nos limites da propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE; deste segue confrontando com a confi propriedade de AREA REMANESCENTE DA FAZENDA AMARANTE, com os azimutes e distâncias: 87°15'59" e 2.970,63m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.504.789,62m e E 632.994,25m; deste segue, com azimute 177°15'59" e distância de os seguintes 80,00m até o vértice V00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”, destinado à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais daquelas eventualmente já estabelecidas no território municipal.”*

**Art. 2º.** O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 809/2021, de 10 de agosto de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Executivo Municipal será autorizado pelo Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei específico, a alienar, através de concessão de direito real de uso gratuita, a qual poderá ser convertida em doação, nos moldes do art. 4º, áreas que integram o Distrito Industrial do Município de Fortim, conforme descrito no art. 1º, às empresas que vierem:  
... ”*

**Art. 3º.** O art. 4º da Lei Municipal de nº 809/2021, de 10 de agosto de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometerem a instalar no imóvel objeto de concessão, estabelecimentos industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por vontade de ambas as partes e por iguais períodos sucessivos, sendo que as construções e as benfeitorias ali levadas a efeito reverterão ao patrimônio do Município de Fortim, caso o concessionário paralise definitivamente suas atividades ou não*

*cumpra as exigências contidas no contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao concessionário direito à indenização, seja a que título for.*

*§ 1º. A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial obedecerá à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.*

*§ 2º. Após o decurso de 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso, nos moldes dos incisos de I a IV do art. 3º, com a efetiva geração de emprego e renda para o Município de Fortim, a concessão será convertida em doação.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 15 de dezembro de 2021.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**0C9E5A38

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 856/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a denominação de rua Oscar Rodrigues Ferreira, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar rua Oscar Rodrigues Ferreira, a artéria pública, por trás do campo do Marco, iniciando na rua São José e findando em uma rua sem denominação oficial, no Centro deste Município.

**Art. 2º** - A Biografia do homenageado e as fotos do logradouro são parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação da Placa de Identificação e de comunicar as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida rua.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 15 de dezembro de 2021.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**6632C6C0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 857/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a execução dos servidores a serem prestados de forma contínua no âmbito da Câmara Municipal de Fortim, com a possibilidade de prorrogação da vigência por iguais e sucessivos períodos visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Poder Legislativo, observados os prazos legais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- Os serviços a serem executados de forma contínua, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Fortim, passam a ser regulamentados pela presente Lei.

Art. 2º- A duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nacional que trata de licitações e contratos públicos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º- Entende-se por serviços a serem executados de forma contínua aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública.

Parágrafo único – São serviços compreendidos como de natureza contínua para a Administração Pública, no conceito de consultoria e assessoria administrativa, os seguintes:

I. Assessorias ou Consultorias Jurídica, Contábil, Legislativa e Administrativa;

II. Consultoria em controle interno;

III. Consultoria em licitações, contratos administrativos e procedimentos licitatórios previstos na legislação nacional competente;

IV. Consultoria e assessoria em recursos humanos;

V. Licença de uso de software;

VI. Publicação de matéria e atos de caráter oficial e não oficial no Diário da União, do Estado e em jornais de grande circulação;

VII. Publicidade e distribuição de campanhas e materiais publicitários;

VIII. Limpeza e conservação;

IX. Telefonia fixa;

X. Serviços de reprografia e digitalização;

XI. Filmagem, Gravação e transmissão das sessões, audiências e eventos de caráter oficial do Poder Legislativo;

XII. Serviços considerados essenciais previstos no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

Art. 4º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, verificando através de estudo mercadológico se a contratação continua sendo vantajosa para a administração pública, se existe previsão legal em edital ou contrato, bem como deverá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Parágrafo único- A prorrogação prevista no caput deve ser analisada e autorizada previamente pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 15 de dezembro de 2021.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**416A28E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2211.01/2021-SME**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2211.01/2021-SME.** Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** ISAC MONTEIRO DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 10.815.666/0001-51. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021. Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – Ivoneide de Araújo Rodrigues.

**Publicado por:**

Janaína Simões da Silva  
**Código Identificador:**9B603CD6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE ERRATA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE ERRATA DO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 09.14.04/2018 – PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2018** – Na publicação circulada no dia 01 de outubro de 2021, inerente ao Extrato de Alteração no Contrato, onde se lê: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, leia-se: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. José Wiatan de Abreu. Benedito Lusinete Siqueira Loiola – Presidente da Comissão de Licitações.

**Publicado por:**

Fabio Aguiar Silva  
**Código Identificador:**CB4A09B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ERRATA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE ERRATA DO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 09.14.01/2018 – PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2018** – Na publicação circulada no dia 01 de outubro de 2021, inerente ao Extrato de Alteração no Contrato, onde se lê: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, leia-se: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. José Wiatan de Abreu.

**BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA**

Presidente da Comissão de Licitações.

**Publicado por:**

Fabio Aguiar Silva  
**Código Identificador:**249FABA1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL 006/2021 - CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM  
CONCURSO PÚBLICO**

**CHEFIA DE GABINETE**

**6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO**

**PÚBLICO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE – EDITAL Nº. 006/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, CEARÁ, Helton Luis Aguiar Junior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

**1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os candidatos relacionados no item 2.1 do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no período de **05 de janeiro de 2022, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h**, na Secretaria de Administração do Município de Frecheirinha – Sala de emissão de documentos, situada no Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior, sito a Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha, CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.



Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de FRECHEIRINHA-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

## 2 - DOS EXAMES MÉDICOS

No mesmo dia 05 de janeiro de 2022, no mesmo local, no horário de 14:00h às 17:00h, os candidatos deverão comparecer para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo IV**, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Frecheirinha, situado à Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, CEP:62.340-000, Frecheirinha-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Frecheirinha autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

**2.1 - Os Convocados, a seguir relacionados, deverão comparecer perante a Junta Médica especificada no “item 2”, conforme LISTAGEM abaixo:**

### CARGO: PROFESSOR PEB I

LÍVIA MARIA SILVA ALVES – Inscrição 000404714  
 MARIA JOSÉ DE SOUZA ROCHA - Inscrição 000400904  
 MICHELLE BISPO PONTE DA SILVA - Inscrição 000404284  
 NATANIELI NERI DE AGUIAR – Inscrição 000399940  
 BÁRBARA FREITAS SILVA – Inscrição 000404711  
 ACÁSSIO PAIVA RODRIGUES – Inscrição 000404906  
 CLECIANE ALBUQUERQUE DE ARAÚJO – Inscrição 000400265  
 REBECA RODRIGUES DA SILVA PONTES – Inscrição 000403235  
 GABRIELA FREIRE DA SILVA – Inscrição 000403171  
 FRANCISCA MILENA DA SILVA – Inscrição 000404739  
 JULIANA ASSUNÇÃO OLIVEIRA – Inscrição 000401963  
 DAIANY FONTINELE ALBUQUERQUE RIBEIRO – Inscrição 000403711  
 TATIANA ARAUJO DE MORAIS – Inscrição 000403400  
 ROSIMARY COSTA RODRIGUES E HENRIQUE – Inscrição 000401312  
 VANDERLUCIA GOMES DE SOUSA – Inscrição 000404912  
 CARLIANE AGUIAR COUTINHO – Inscrição 000399746  
 GLAUCINEIDE ALMEIDA PIMENTEL – Inscrição 000404619  
 TALITA DE SOUSA MAFRA CERQUEIRA – Inscrição 000403395

### CARGO: PROFESSOR PEB II – Língua Portuguesa

ELANE SILVA ALBUQUERQUE - Inscrição 000403826

### CARGO: PROFESSOR PEB II - Matemática

BENEDITO JACKSON AGUIAR AZEVEDO - Inscrição 000400306

**2.2** Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

## 3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “1” e “2” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE, **com data de NOMEAÇÃO E POSSE para o dia 17 de JANEIRO de 2022.**

## 4 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE) e divulgado na Internet, bem como no Portal do Município de Frecheirinha [www.frecheirinha.ce.gov.br](http://www.frecheirinha.ce.gov.br) e, no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Frecheirinha.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, aos 14 de dezembro de 2021

**HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR**

**Prefeito Municipal de Frecheirinha-CE**

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);  
 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;  
 02 (duas) Cópias do CPF;  
 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;  
 Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;  
 Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;  
 Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;  
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);  
 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;  
 Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;  
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);  
 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;  
 Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;  
 Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Motorista, nas categorias exigidas);  
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;  
 Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;  
 Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).  
**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possui bens a declarar.

( ) Possui bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

Frecheirinha – CE, ..... de ..... de 202\_\_

Assinatura

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de \_\_\_\_\_, do Município de Frecheirinha – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Frecheirinha – CE, ..... de ..... de 202\_\_

Assinatura

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

**ANEXO IV  
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA  
APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

a. Hemograma completo com contagem de plaquetas;

b. Coagulograma;

c. Ureia;

d. Glicemia de jejum;

e. Sumário de Urina;

f. Raio X do tórax em PA, com laudo;

g. VDRL;

h. Eletrocardiograma com laudo;

i. Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

j. Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

**Publicado por:**

Eudes Almeida Lima

**Código Identificador:**C71D643D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
EXTRATO DE ERRATA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE ERRATA DO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 09.14.02/2018 – PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2018** – Na publicação circulada no dia 01 de outubro de 2021, inerente ao Extrato de Alteração no Contrato, onde se lê: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, leia-se: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. José Wiatan de Abreu. Benedito Lusinete Siqueira Loliola – Presidente da Comissão de Licitações.

**Publicado por:**

Fabio Aguiar Silva

**Código Identificador:**0920CDCF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.12.15.01**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.12.15.01 – ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-140901-TP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. CONTRATADO: J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. VALOR TOTAL: R\$ 375.414,71 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.451.0285.1.004; - 4.4.90.51.00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses. VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.**

**Publicado por:**

Benedito Lusinete Siqueira Loliola

**Código Identificador:**0592F626

**SECRETARIA DE SAUDE  
EXTRATO DE ERRATA**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE ERRATA DO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 09.14.03/2018 – PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2018** – Na publicação circulada no dia 01 de outubro de 2021, inerente ao Extrato de Alteração no Contrato, onde se lê: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, leia-se: **CONTRATANTE:** MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. José Wiatan de Abreu. Benedito Lusinete Siqueira Loliola – Presidente da Comissão de Licitações.

**Publicado por:**

Fabio Aguiar Silva

**Código Identificador:**77A643FB

**SECRETARIA DE TRANSPORTES  
EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.09.13.01** – Tomada de Preços nº PMF - PMF-200701-TP. OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PASSAGEM MOLHADAS NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Transporte. **CONTRATADA:** J H R AGUIAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 36.342.440/0001-74, representada pelo Sr. JOÃO HIGOR RODRIGUES AGUIAR. **VALOR ADITIVADO:** Acréscimo de R\$ 102.496,13 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos) e a supressão de R\$ 26.653,99 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea “b” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu §1º, e na Cláusula Sétima do próprio contrato. **DATA:** 02.12.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro.

**EUDES ALMEIDA LIMA**

Ordenador da Secretaria de Transporte.

**Publicado por:**

Benedito Lusinete Siqueira Loliola

**Código Identificador:**50EE0405

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 086/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 16 de dezembro de 2021, para transportar os pacientes Jean Cleberon Gomes Ramos para Hospital Universitário Walter Cantúdio e Samuel Silva Braga para Hospital Antônio Prudente, no município de Fortaleza- CE. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 15 de dezembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**378F8815

**JOSÉ ELISÁRIO DE MELO NOBRE JÚNIOR**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**079A944F

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº16/2021-TP-SEINFRA.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE torna público resultado de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº16/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. PROPOSTAS CLASSIFICADAS NOS VALORES A SEGUIR APRESENTADOS: CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA inscrita CNPJ Nº 72.423.727/0001-59, apresentando o valor de R\$ 554.830,93; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME inscrita CNPJ Nº 24.875.938/0001-13, apresentando o valor de R\$ 559.735,97; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita CNPJ nº05.505.041/0001-08, apresentando o valor de R\$ 559.815,50; LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI – ME inscrita CNPJ nº 26.443.219/0001-59, apresentando o valor de R\$ 563.250,76 e CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA inscrita CNPJ nº 11.962.967/0001-70, apresentando o valor de R\$ 564.265,23. Assim, de acordo com os critérios estabelecidos na Tomada de Preços, o vencedor foi à empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA pelo menor preço global apresentado. Fica a partir da publicação deste aviso, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Maiores Informações no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/ou> <https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br/> ou no fone (88)3652-2155.

Guaraciaba do Norte - CE, 15 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO FALB LIRA LOPES**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**02048A76

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 26.07.21-01/05**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 26.07.21-01/05 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2021-SEINFRA – Objeto: PERFURAÇÃO DE UM (01) POÇO PROFUNDO LOCALIZADO NA CE- 187 QUE LIGA GUARACIABA DO NORTE-CE/IPU-CE, DESTINADO AS ATIVIDADES DO CEASA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: R F DE OLIVEIRA POÇOS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ sob o Nº 20.235.889/0001-01, Valor: R\$ 24.992,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais) – Data da Assinatura do Contrato: 10/12/2021 – Vigência: 10/02/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antonio Edson Araujo Pires (CONTRATANTE); R F DE OLIVEIRA POÇOS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI (CONTRATADA)

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**C88BC50B

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor de Núcleo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE, em

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2021**

“Altera o artigo 31, acrescentando o inciso XIX à Lei Orgânica do Município e dá outras providências.”

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte-CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** – O artigo 31 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do inciso XIX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...) XIX – conceder aos Vereadores o direito à percepção de décimo terceiro subsídio, na razão de um doze avos por mês de efetivo exercício, e ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício;

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, em 19 de novembro de 2021.

**JAQUES CARVALHO VIANA**  
Presidente

**FRANCISCO GERARDO SOARES OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**PAULA FERNANDA SOARES MARQUES LOPES**  
1º Secretário

cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: PROCESSO Nº 05/2021-DL-SEINFRA. OBJETO: PERFURAÇÃO DE UM (01) POÇO PROFUNDO LOCALIZADO NA CE- 187 QUE LIGA GUARACIABA DO NORTE-CE/IPU-CE, DESTINADO AS ATIVIDADES DO CEASA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. FAVORECIDO: R F DE OLIVEIRA POÇOS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, VALOR: R\$ 24.992,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e dois reais). DOTAÇÃO: 0505.18.544.0017.1.013 - Elemento de despesa nº 44.90.51.00. FUNDAMENTO LEGAL: inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. PRAZO: 15 (quinze) dias. DECLARAÇÃO DE DISPENSA emitida pelo Diretor de Núcleo e RATIFICADA pelo Sr. ordenador da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**EVERTON GONÇALVES BEZERRA**

Diretor de Núcleo  
Responsável pelas Contratações da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**D4B0763D

**GABINETE DO PREFEITO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO  
E COMPROMISSO-LAC**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-CE, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC- para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (TRAVESSA CORONEL CLÍNIO MEMÓRIA-TAMBUATÁ, SDO 01- CASAS POPULARES, SDO 03-SUSSUANHA, SDO 04-SUSSUANHA, SDO 05- SUSSUANHA, SDO 06- SUSSUANHA, SDO 03-MOCAMBO, SDO 5.2-MOCAMBO, SDO 5.1-MOCAMBO.)** localizado no município de Guaraciaba do Norte – CE.

Guaraciaba do Norte, 15 de dezembro de 2021

**ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**B0589A3A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Rosiana Rodrigues da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (construção de aviário rústico)**, localizado no Distrito Martinslândia.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva  
**Código Identificador:**C91B8F4C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Marlete Coelho Mendonça requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (construção de pocilga rústica para suínos)**, localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva  
**Código Identificador:**E541A764

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Joel de Souza Bezerra requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte Anuência para atividade **projeto de irrigação – com uso de agrotóxico (cultivo de maracujá)** localizado no sítio Quati.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva  
**Código Identificador:**515C609E

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Raimundo Ribeiro de Souza requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte, Anuência para atividade **projeto de irrigação – com uso de agrotóxico (cultivo de maracujá)** localizado no sítio Mocambo dos Ribeiros.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva  
**Código Identificador:**BD6435BD

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonia Eufrázio Leitão de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (reforma de aviário rústico)**, localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

15 de Dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**04A8CA92

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Adriano Rodrigues Maia requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (construção de pocilga rústica para suínos)**, localizado no Distrito Martinslândia.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**CE9D0A31

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Raimundo Nonato da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (construção de aviário rústico)**, localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**53FA9516

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antônio Airton Alberto requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**0D7ABE62

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria dos Anjos de Oliveira Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)** localizado na Rua Tancredo de Sousa Carvalho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**74663D49

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Jose Antonio Rodrigues do Nascimento requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)** localizado no sítio Passagem das Pedras.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
10 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**A6DE1771

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Jaqueline Pires Ferreira Gonçalves requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (construção de aviário rústico)**, localizado no Distrito Morrinhos Novos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**A5D83B34

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Jaqueline Pires Ferreira Gonçalves requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (construção de aviário rústico)**, localizado no Distrito Morrinhos Novos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**4AF43FB2

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonia Michele da Silva Correia requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**E9047FB7

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Ferreira da Silva Correia requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Descoberta.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.  
15 de dezembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**C8E1E22D

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.12.07-01SESA – TOMADA DE PREÇOS Nº TP010/2021SESA – SECRETARIA DE SAÚDE.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.12.07-01SESA – TOMADA DE PREÇOS Nº TP010/2021SESA – SECRETARIA DE SAÚDE.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar os serviços de Reforma e Conclusão de uma UBS PORTE II, em conformidade com o Projeto Básico e Especificação Técnica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA: CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: **03.888.573/0001-91**, vencedora com Valor Global de **R\$ 287.193,98 (Duzentos e oitenta e sete mil, cento e cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**. **Dotação Orçamentária nº:** 1101.10 301 1001 1.011- (Construção, Reforma e Ampliação e Unidades de Saúde); **Descrição da Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações); **Fonte de Recursos:** 1001000000 – Recursos Ordinários/Próprio e ou Outros. Data da assinatura: 07 de dezembro de 2021. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela Contratada: Wanderson Glaydson Saraiva Nobre, CPF nº 653.920.193-15; Assina pela Contratante: Jesyca Adrina Severo Cavalcante – Secretaria de Saúde. Prefeitura Municipal de Ibareta, 15 de dezembro de 2021.

**JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE**  
Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Ibareta, 15 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Eliane Ricardo da Silva  
**Código Identificador:**01DB06E1

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 095/2021**

**Decreto nº 095/2021**

Mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19 no município de Ibiapina, com autorização do funcionamento e liberação de atividades que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos artigos 23 *caput* e inciso II e 29, ambos da Constituição Federal de 1988 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e emergência em saúde decorrente da Covid-19.

**CONSIDERANDO** a redução e a estabilidade dos dados epidemiológicos e assistenciais no Município de Ibiapina, assim como a recente reestruturação da rede hospitalar municipal, criação de leitos e a modernização advinda da chegada de novos equipamentos e um quadro médico e clínico completo no Município de Ibiapina.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Estado do Ceará, conforme ficou determinado no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do §1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.980, de 12 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da (ADI) 6341, confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Município e União em ações de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo que os Municípios terão autonomia para atuarem e deliberarem dentro das suas respectivas localidades.

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando a sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, em conjunto com a Vigilância Sanitária, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à Pandemia no âmbito local, utilizando os mais rigorosos critérios técnicos e com base na ciência e na medicina, tudo isso lastreado em sintonia com os Órgãos de Saúde no âmbito Estadual, Federal e Internacional (OMS), tudo com o esteio de propiciar o melhor para a população.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 0013/2021PmJIBP, da lavra do Ministério Público do Estado do Ceará que *recomenda ao município de Ibiapina e à Secretaria Municipal de Saúde, como também aos organizadores de eventos do município de Ibiapina que adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes, na realização de eventos de final de ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval, nos*

termos do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021 e posteriores alterações.

**CONSIDERANDO** o disposto no **DECRETO Estadual Nº. 34.458/2021**, de 11 de dezembro de 2021, com vigência de 13 a 26 de dezembro de 2021.

**DECRETA**

## **CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL**

### **Seção I Das medidas de isolamento social**

Art. 1º De 13 a 26 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no município de Ibiapina, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos art. 6º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

V - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV - comunicação prévia à autoridade municipal da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

**Art. 2º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**

### **Seção I Das regras gerais**

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde de Ibiapina.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

### **Seção II Das atividades de ensino**

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

### **Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços**

Art. 5º No município de Ibiapina, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso II, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância

do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Barracas de praia poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso, nos termos do art. 10, deste Decreto, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a domingo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de Ibiapina: I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde. VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - a operação de piscinas, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo; VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50%

(cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa, conforme disposto na Seção III e IV, deste Capítulo;

XII - o funcionamento de Centro Cultural de Ibiapina, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

XIII - a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicos destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

### Seção III

#### Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no município de Ibiapina, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Ficam proibidas, no município de Ibiapina as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, deste Decreto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 3º A autoridade da saúde do município de Ibiapina acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único, deste Decreto.

§ 4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

### Seção IV



**Do passaporte sanitário**

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo. § 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Município de Ibiapina, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras. § 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

**Seção V****Das medidas gerais sanitárias**

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

**CAPÍTULO III****DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**CAPÍTULO V****DAS FESTAS DE FIM DE ANO E CARNAVAL**

Art. 13. O município de Ibiapina, através de suas unidades administrativas, não realizará nenhuma festa pública de fim de ano: natal e réveillon.

§ 1º A posição adotada no *caput* deste artigo respeita as recomendações emanadas do Ministério Público Estadual, como também as orientações da Secretaria Estadual de Saúde sobre o combate à disseminação do COVID-19;

§ 2º Em caso de ocorrência de eventos particulares, que sejam seguidos todos os protocolos de segurança e vigilância sanitária a fim de coibir aglomerações já previstos neste decreto municipal e nos decretos estaduais que regulam o assunto;

§ 3º A Vigilância Sanitária de Ibiapina fará inspeções *in loco* nos locais que, porventura, venham a realizar eventos públicos com vistas a verificar o cumprimento dos protocolos sanitários, tais como: exigência do passaporte de vacinas em locais públicos dentre outras medidas pertinentes ao tema.

§ 4º Fica a Guarda Municipal de Ibiapina, juntamente com os demais órgãos de segurança autorizados a acompanhar a Vigilância Sanitária para efetuar as inspeções nos locais dos eventos.

Art. 14. Em razão das necessidades de contenção do avanço do COVID-19, o município de Ibiapina também não realizará a festa de Carnaval ou pré-carnaval, uma vez que se trata de um evento que, naturalmente, provoca aglomerações.

Parágrafo único. As determinações postas para as festas de fim de ano constantes do art. 13 também se aplicam aos locais que farão algum evento carnavalesco.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A Secretaria de Saúde, encarregar-se-á da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos artigos 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 16. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 13 de dezembro de 2021.**

**Marcos Antônio da Silva Lima**  
**Prefeito de Ibiapina**

**ANEXO ÚNICO**

1ª FASE (Eventos de médio porte) Período: 1º a 15 de novembro de 2021. Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 10 (dez).

2ª FASE (Eventos de médio porte) Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 10 (dez).

3ª FASE (Eventos de grande porte) Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 12 (doze).

4ª FASE (Eventos de grande porte) Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 14 (quatorze).

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, 13 de dezembro de 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA**  
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**  
José Isaac Alves Ferreira  
**Código Identificador:**A42D561A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 262/2021**

**Portaria Nº 262/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/12/2021, com a finalidade de tratar sobre o Programa Cientista-Chefe Meio Ambiente, junto aos Drs. Marcelo de Oliveira Soares e Eduardo Lacerda Barros, no Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR, da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 09 de dezembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes  
**Código Identificador:**65DFFF8C

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 263/2021**

**Portaria Nº 263/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/12/2021, com a finalidade de tratar sobre o Programa Cientista-Chefe Meio Ambiente, junto aos Drs. Marcelo de Oliveira Soares e Eduardo Lacerda Barros, no Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR, da Universidade Federal do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 09 de dezembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes  
**Código Identificador:**2A72E686

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 264/2021**

**Portaria Nº 264/2021**

**ESTABELECE O HORÁRIO DE**  
**FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DURANTE O**  
**RECESSO PARLAMENTAR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Icapuí;

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro é data em que diversas religiões celebram solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória ao nascimento de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que no dia 31 de dezembro é data em que se comemora, no calendário ocidental, o encerramento no ano civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o recesso nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 na Câmara Municipal de Icapuí.

**Art. 2º** O Setor Contábil e Financeiro funcionará em expediente interno dia 31/12/2021, com o propósito de realizar o fechamento do exercício financeiro de 2021;

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de dezembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes  
**Código Identificador:**F074676B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**380/2021**

**PORTARIA Nº 380/2021**

DETERMINA A CESSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTÔNIO WAGNER ALVES DE OLIVEIRA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica municipal, bem como o artigo 92, da Lei Municipal nº 094/1992, de 27 de janeiro de 1992,

**CONSIDERANDO** o Convênio Nº 001/2021 de Cooperação Mútua, celebrado entre o Município de Icapuí – CE e o Município de Itaú - RN, vigente pelo período de 01 de dezembro de 2021 a 01 de dezembro de 2023, que tem como objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Nº 106/2021 - GAB, de 07 de dezembro de 2021, encaminhado ao Município de Icapuí pelo Prefeito Municipal de Itaú, em que solicita a cessão de servidor do município de Icapuí para exercer cargo de provimento em comissão na estrutura da Prefeitura Municipal de Itaú-RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CEDER** o servidor público municipal **ANTÔNIO WAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão Pública I – Classe E, Referência 8, matrícula funcional nº 1232355, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, para exercer cargo de provimento em comissão junto à Prefeitura Municipal de Itaú-RN, com ônus remuneratório para a entidade cessionária, através de compensação dos valores despendidos com a remuneração do servidor pelo cedente, sob pena de suspensão da cessão e do retorno imediato do servidor às suas funções de origem.

**Art. 2º - A** presente cessão terá efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2021, tendo como prazo de vigência:

**I -** Até 01 de dezembro de 2023, conforme prazo de vigência do Convênio 001/2021 de Cooperação Mútua, celebrado entre o Município de Icapuí – CE e o Estado do Ceará; **OU**

**II -** Por prazo compatível à nomeação no cargo de provimento em comissão, conforme disposição do Art. 92, §2º da Lei Municipal Nº 094/1992, cabendo ao cessionário noticiar imediatamente o ato de exoneração do servidor ao cedente para suspensão da cessão e retorno imediato ao local de trabalho, sob pena de descontos remuneratórios e abertura de Processo Administrativo para apuração das faltas.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.**

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**Publicado por:**  
Renata Martins Medeiros  
**Código Identificador:** 1FD9F38F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19.11/2021-DL**

O Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó/CE, em cumprimento da ratificação da declaração de dispensa de licitação, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação** em favor da Proponente: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.768.202/0009-23, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFERTAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS À CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM COMPETÊNCIAS DEMANDADAS PELO MUNICÍPIO**, valor total dos serviços: R\$ 53.179,62 (cinquenta e três mil cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos). **Prazo de Execução:** até 31/12/2021. **Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

ICÓ – CE, em 13 de dezembro de 2021.

**HIGO BATISTA GOMES**

Ordenador de Despesas Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:** CE919D6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Município de Icó, através Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó, torna público o extrato do CONTRATO N.º 19.11/2021-DL, resultante da Dispensa de Licitação N.º 19.11/2021-DL:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFERTAR CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS À CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM COMPETÊNCIAS DEMANDADAS PELO MUNICÍPIO.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de maio de 2022.

**VALOR GLOBAL:** 53.179,62 (cinquenta e três mil cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**CONTRATADO(A):** MAURÍCIO VALDSON DA SILVA BARREIRA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** HIGO BATISTA GOMES

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de dezembro de 2021

**HIGO BATISTA GOMES**

Ordenador de Despesas Da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:** 7319A11E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JULGAMENTO DE FASE RECURSAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.05.01-PMI/SMS. OBJETO:** Registro de preços para contratação futura e eventual de serviços de confecção de próteses odontológicas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu. **DECISÃO:** Pelo que foi exposto, a Comissão de Pregão, por decisão unânime, conhece do presente recurso por ser tempestivo, para no mérito “**JULGAR IMPROCEDENTE**” o recurso administrativo apresentado pela empresa **ADILÂNIA MARIA MACÊDO DE FIGUEIREDO - ME**, mantendo seu julgamento anterior, considerando Habilitada a empresa **GLEYYVAN RODRIGUES LIMA – ME**.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente.

15 de Dezembro de 2021, Iguatu-Ce.

**Publicado por:**  
Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**5ABB8F75

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 27/21/PE-SE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/21/PE-SE**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 29/12/2021, às 08h00min, o Pregão Eletrônico nº 27/21/PE-SE, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ipaporanga durante o ano letivo de 2022, conforme Anexo I – Termo de Referência. com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br); [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br).

Ipaporanga, 14 de dezembro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paulo Renato Barbosa de Souza  
**Código Identificador:**BE824A79

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 28/21/PE-SS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/21/PE-SS**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 29/12/2021, às 13h00min, o Pregão Eletrônico nº 28/21/PE-SS, para aquisição de 02 (dois) veículos tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, freio com (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de Simples Remoção Tipo A, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br); [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br).

Ipaporanga, 14 de dezembro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paulo Renato Barbosa de Souza  
**Código Identificador:**B4297B38

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 29/21/PE-AGR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/21/PE-AGR**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 29/12/2021, às 09h00min, o Pregão Eletrônico nº 29/21/PE-AGR, para a locação de horas de trator para aração de terra de pequenos agricultores para o ano de 2022. com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br); [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br).

Ipaporanga, 14 de dezembro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paulo Renato Barbosa de Souza  
**Código Identificador:**C13569EF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 30/21/PE-AS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/21/PE-AS**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 04/01/2022, às 09h, o Pregão Eletrônico nº 30/21/PE-AS, para a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas carentes do município de Ipaporanga, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br); [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br).

Ipaporanga, 15 de dezembro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paulo Renato Barbosa de Souza  
**Código Identificador:**A321D0D7

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 31/21/PE-DS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/21/PE-DS**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que realizará no dia 05/01/2022 às 09h00min, o Pregão Eletrônico nº 31/21/PE-DS, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo propano butano armazenado em botijão de com capacidade para 13Kg, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do

Município de Ipaoranga, durante o ano de 2022, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br); [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br)

Ipaoranga, 15 de dezembro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Paulo Renato Barbosa de Souza

**Código Identificador:**1B49C97C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**  
**DECRETO Nº 091/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.458, 11 DE DEZEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 34.458, de 11 de dezembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 34.418, de 27 de novembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto sobre multas e procedimento administrativo do vigente Código Tributário Municipal, bem como as disposições presentes no Código de Postura, aplicar-se-á multa aos infratores do disposto neste decreto;

**CONSIDERANDO** que, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ratificado que, o Município de Ipaumirim, a partir do dia **13 de dezembro de 2021**, de acordo com o Decreto Estadual n. 34.458, de 11 de dezembro de 2021, permanecerá regido, no que couber, segundo o disposto no Decreto Municipal n. 083, de 29 de novembro de 2021 e Decreto Estadual n. 34.418, de 27 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor em 13 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 13 de dezembro de 2021.*

**WILSON ALVES DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Roberto Candido Peixoto Correia

**Código Identificador:**ECF3CBD0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

**Pregão Eletrônico de Nº 2021.11.25.01. Objeto:** Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de livros didático com formação dos educadores atendendo as necessidades dos alunos da rede de Ensino Fundamental, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria da Educação. **ATA Nº 2021.12.14.01: CONTRATADA: TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.232.255/0001-97, com o valor global de **R\$ 1.903.226,00 (um milhão e novecentos e três mil e duzentos e vinte e seis reais)**, referente ao lote único. **Data de Assinatura da Ata:** 14 de dezembro de 2021.

Irauçuba/CE, 14 de dezembro de 2021.

**MANOEL MOTA BARRETO FILHO**

Secretário da Educação.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**A9E6AF4D

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico Nº. 2021.11.25.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.12.14.01. Objeto:** Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de livros didático com formação dos educadores atendendo as necessidades dos alunos da rede de Ensino Fundamental, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI - ME**, com o valor de **R\$ 829.872,00 (oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais)**, referente ao Lote Único. **Data de Assinatura do Contrato:** 14 de dezembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante(Respectivamente):** Manoel Mota Barreto Filho. **Dotações Orçamentárias:** 0604 12 361 0007 2.032 – ENSINO FUNDAMENTAL, Recurso Próprio (Fonte 1111000000), Fundeb 30% (Fonte 1113000000); **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.51/ 3.3.90.30.05/ 3.3.90.39.51 e 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 14 de dezembro de 2021.

**MANOEL MOTA BARRETO FILHO**

Secretário da Educação.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**4ACFEC05

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO - CONTRATO Nº 2021.04.20.01**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 2021.04.20.01 - SDR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.01. OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado em forma de consultoria para realizar capacitações junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba - CE, com o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE. **CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE CE.** **ASSINA PELA CONTRATADA:** Alci Porto

Gurgel Junior. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonio Azevedo de Melo. MOTIVO: Prorrogação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de dezembro de 2021.

Irauçuba-CE, 28 de dezembro de 2021

**ANTONIO AZEVEDO DE MELO,**  
Secretário de Desenvolvimento Rural.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B6E7AA2F

**SECRETARIA DE SAÚDE  
ATA DA COMISSÃO JULGADORA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI**

**ATA DA COMISSÃO JULGADORA**

VETERINÁRIO (A) REQUERENTE:

**MIRLANDIA MARIA AGUIAR VASCONCELOS**

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO ( X ) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

**APROVAÇÃO**

Motivos da Reprovação: \_\_\_\_\_

Irauçuba, 30 de Novembro de 2021

**MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO**  
Presidente

**LUAN SOUSA GOMES**  
Membro

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**1B888B8E

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO DE ADITIVO –  
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.03.29.03 – CONTRATO  
DE Nº 2021.04.19.03 - SSP.**

**OBJETO:** O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo correspondente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente pactuada. **CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Pontes de Almeida. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco das Chagas Alves Filho. **MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de outubro de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO**  
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**B4F9A4F0

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.01.002**

**PORTARIA Nº 2021.12.01.002/GABPREF**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, Sr. Frank Gomes Freitas,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas, Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 03/12/2021, junto ao escritório da APRECE (Associação dos Municípios do Estado do Ceará, a fim de tratar de assuntos de interesse do município de Itaiçaba-Ce.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 1º de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**67C69D20

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.11.29.003**

**PORTARIA Nº 2021.11.29.003/GABPREF**

**DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, Sr. Frank Gomes Freitas,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei nº 144/95 de 16/10/95, Art. 82 inciso 11, do Estatuto dos Servidores e Legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER, a PEDIDO, a Sra. **Gilca Queiroz de Freitas Barbosa** – matricula 120139-5, CPF 784047463 20, a renovação da concessão de Afastamento sem vencimentos, por um prazo de um ano e seis meses, a contar do dia 27/11/2021 a 26/05/2023.

**Art. 2º** - A referida concessão sem vencimentos se deu em virtude da solicitação, da mesma, para o exercício das atribuições de cargos efetivo de entidade municipal.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27/11/2021.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 29 de novembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**87A72D58

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.005**

**PORTARIA Nº 2021.12.07.005/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e reais), a Sra. Francisca Josiane Barros, para a mesma participar de Reunião da Atenção Primária, no dia 15/12/2021, com as seguintes Pautas: Previne Brasil/Cuidar Melhor/Saúde Bucal, no Auditório das Endemias, localizada na BR 116 km 160, nº 2120, Bairro Alto São João, Russas-Ce,

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.030 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 7 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**71064C7C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.006**

**PORTARIA Nº 2021.12.07.006/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e reais), a Sra. Laysia Minelly Duarte Sales, para a mesma participar de Reunião da Atenção Primária, no dia 15/12/2021, com as Pautas: Previne Brasil/Cuidar Melhor/Saúde Bucal, no Auditório das Endemias, localizado na BR 116 km 160, nº 2120, Bairro Alto São João, Russas-Ce,

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.030 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 7 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**1DD37CDA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.007**

**PORTARIA Nº 2021.12.07.007/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e reais), ao Sr. Jhon Alisson Damasceno Almeida Silva, para o mesmo participar de Reunião da Atenção Primária, no dia 15/12/2021, com as Pautas: Previne Brasil/Cuidar Melhor/Saúde Bucal, no Auditório das Endemias, localizado na BR 116 km 160, nº 2120, Bairro Alto São João, Russas-Ce,

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.033 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 7 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**30F9DDE6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.008**

**PORTARIA Nº 2021.12.07.008/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas, Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-Ce, no dia 08/12/2021, junto a Unidade Regional do DNOCS no Pici, na Rua Alagoas, 2205, Planalto do Pici, Fortaleza-Ce, para tratar sobre a retirada e transporte de um Trator e uma Carretinha Reboque para o município de Itaiçaba.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**D4DCE222

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.009****PORTARIA Nº 2021.12.07.009/GABPREF.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
AFASTAMENTO PARA SERVIDOR EFETIVO  
PÚBLICO MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 144/95 de 16/10/95, Art. 82 inciso 11, do Estatuto dos Servidores e Legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, a PEDIDO, a Srta. **Nyvia Maria Pitombeira Coelho** – matrícula 120098 4, CPF 420040203 44, Afastamento sem vencimentos, por um prazo de 01 (um) ano, a contar do dia 07/12/2021 a 06/12/2022.

**Art. 2º** - A referida concessão sem vencimentos se deu em virtude da solicitação, da mesma, para tratar de assunto particular.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:5C74CB7F****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.010****PORTARIA Nº 2021.12.07.010/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas, Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-Ce, no dia 09/12/2021, junto ao Escritório do Deputado Federal André Figueiredo, situado à Avenida Santos Dumont, 2122-sala 805, Aldeota, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:4149F4EA****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.011****PORTARIA Nº 2021.12.07.011/GABPREF**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAIÇABA, 2021 A 2023.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 386/2011, de 16 de dezembro de 2011, que disciplina a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os (as) Senhores (as) Conselheiros(as), representantes dos órgãos Municipais, Governamentais e Representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos(as) em Assembleia para formação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Itaiçaba-Ce, para o período 2021 a 2023, conforme a composição abaixo:

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS****REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUV. E EMPREENDEDORISMO.****Titular:** SHEILA BARBOSA ARAÚJO**Suplente:** NATÁLIA GOMES LIMA FREITAS**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, IND. COMÉRCIO E TURISMO.****Titular:** LEUSIVAN OLIVEIRA DE SOUZA**Suplente:** FRANCISCO IVANILSON BARBOSA FALCÃO**REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO.****Titular:** FRANCISCA NÚBIA FERREIRA BARBOSA**Suplente:** FRANCISCO ERASMO LIMA DE OLIVEIRA**II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS****REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.****Titular:** CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS**Suplente:** LUIS NILSON MOREIRA FREITAS**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAIÇABA.****Titular:** TEREZA CRISTINA GONZAGA FERREIRA**Suplente:** ELIETE PEREIRA DE JESUS**SINDICATO DOS PROFESSORES E SERV. DA EDUCAÇÃO E CULT. DO ESTADO E MUNICÍPIOS DO CEARÁ – APEOC.****Titular:** LÚCIA HELENA HOLANDA DA SILVEIRA**Suplente:** LUIZ ERNANDES DOS SANTOS DO CARMO**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAIÇABA- ASCAITA.****Titular:** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA**Suplente:** FRANCILENE PEREIRA GIRÃO**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ITAIÇABA-CE, AACSI.****Titular:** ROSANA GOMES DE SOUSA**Suplente:** DANIELLE SILVA BARROS

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:0D773C03****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.012****PORTARIA Nº 2021.12.07.012/GABPREF**



## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Sra. Shirley Souza Carvalho, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza-Ce, no dia 08/12/2021, para participar do Seminário de Avaliação 2021 e Planejamento das Ações 2022 do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.106, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
Código Identificador:5883AFDA**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.013****PORTARIA Nº 2021.12.07.013/GABPREF**

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Sra. Larissa Acioly Simões, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza-Ce, acompanhando os Técnicos do Município de Itaiçaba-Ce, no Seminário de Avaliação 2021 e Planejamento das Ações 2022 do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, no dia 08/12/2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.091, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
Código Identificador:C0A0ED45**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.014****PORTARIA Nº 2021.12.07.014/GABPREF**

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Sr. Carlos André Almeida Brasil, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-Ce, no dia 08/12/2021, para participar do Seminário de Avaliação 2021 e Planejamento das Ações 2022 do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz,

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.106, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
Código Identificador:B1B03DBC**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.015****PORTARIA Nº 2021.12.07.015/GABPREF**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Sra. Maria José dos Santos, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza-Ce, no dia 09/12/2021, para participar do 4º Encontro Regional do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará com os Comitês Municipais Intersetoriais da Primeira Infância.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.091 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
Código Identificador:3DCCF891**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 2021.12.07.016****PORTARIA Nº 2021.12.07.016/GABPREF**

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Sra. Larissa Acioly Simões, para a mesma viajar a cidade de Fortaleza-Ce, acompanhando os Técnicos do Município de Itaiçaba-Ce, no 4º Encontro Regional do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará com os Comitês Municipais Intersetoriais da Primeira Infância, no dia 09/12/2021

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.091 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**E0280F0E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 2021.12.07.017**

**PORTARIA Nº 2021.12.07.017/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao Sr. Carlos André Almeida Brasil, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-Ce, no dia 09/12/2021, para participar do 4º Encontro Regional do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará com os Comitês Municipais Intersetoriais da Primeira Infância.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.106, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 07 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**6067F749

**GABINETE DO PREFEITO**  
**2021.12.13.01**

**PORTARIA Nº 2021.12.13.001/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), a Sra. Veruska Moura Faria, para a mesma participar da 12ª Reunião da CIR e Reunião Ampliada do Conselho dos

Secretários Municipais de Saúde do Ceará(COSEMS), no dia 14/12/2021, às 8:30h, no Hotel Casa do Mar em Icapuí – Ce.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.030 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 13 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**909AC180

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº 037/2021**

**PORTARIA Nº 037/2021 JAGUARETAMA 01 de novembro de 2021.**

O Vereador **JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama – Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Em atendimento a Lei nº 8,666 de 21 de junho de 1993, conforme o artigo 67 designar para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**, seguinte servidora

**ALINE BANDEIRA MATIAS**

**Art. 3º**-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam seus efeitos legais:

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES – JAGUARETAMA - CEARÁ**, em **01 de novembro de 2021**; 156º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**DBFD6470

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº A - 028/2021**

**PORTARIA Nº A - 028/2021 01 de março de 2021.**

O Vereador **JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama – Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Em atendimento a Lei nº 8,666 de 21 de junho de 1993, conforme o artigo 67 designar para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA**, no período de 01 de

março á 30 de junho de 2021, por ocasião do período de licença maternidade da servidora Francisca Sandra da Silva.

**Art. 2º**-. Designar a servidora abaixo relacionada para compor as atribuições constantes do caput do artigo anterior:

#### Conceição Oliveira Gomes

**Art. 3º**-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam seus efeitos legais:

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES – JAGUARETAMA - CEARÁ**,em 01 de março de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**931C456E

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA PORTARIA Nº A- 002/2021

**PORTARIA Nº A- 002/2021 de 04 de janeiro de 2021.**

O cidadão **José Antônio Lopes Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**-DESIGNAR a servidora **Wedina Dantas e Silva**, como responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Jaguaretama.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ**,em 04 de janeiro de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**

Presidente

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**4DCC8D49

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA NO. 039/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 039/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018, 01 (Uma) diária no valor de **R\$. 200,00 (Duzentos Reais)** de acordo com o inciso II do artigo 1º. da Resolução nº 001/2018 de 02.08.18, **A SRA. ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ – VEREADORA** para comparecer no dia 29 de novembro de 2021 à cidade de Fortaleza -Ceará, no Auditório Dep. João Frederico Ferreira Gomes, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza -

**CEP, 60170-173, para participar do I Encontro estadual de Mulheres na Política.**

Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce., em 26 de novembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA**

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

**EXERCÍCIO / 2021**

Nº de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R\$
01	Valor pago correspondente a 01 (Uma) diária destinada a Vereadora Ana Kelly Ferreira de Queiroz, com a finalidade de deslocar-se desse município, conforme portaria nº 039/2021.	200,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria nº 039/2021 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor de **ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de **VEREADORA**.

**Jaguaretama - Ce., 26 de novembro de 2021.**

Secretário

#### QUITACÃO

Recebi a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

**Jaguaretama - CE., 26 de novembro de 2021.**

Vereadora

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**B99E674A

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA PORTARIA Nº 036/2021

**PORTARIA Nº 036/2021 de 01 de setembro 2021.**

O cidadão **José Antônio Lopes Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**-Nomear a **Srta. Kelly Cristina Lemos de Almeida**, para exercer as funções de Ouvidor Legislativo Adjunto OLA-IA.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ**,em 01 de setembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**

Presidente

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**B054FA21

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº 033/2021**

**PORTARIA Nº 033/2021 de 30 de julho de 2021.**

O cidadão **José Antônio Lopes Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Servidora **Srta. Francisca Sandra da Silva**, responsável por exercer a funções de Ouvidor Legislativo Adjunto OLA-IA

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ**, em 30 de julho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**6A210B1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº 035/2021**

**PORTARIA Nº 035/2021 de 31 de agosto de 2021.**

O cidadão **José Antônio Lopes Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Servidora **Srta. Kelly Cristina Lemos de Almeida**, responsável por exercer a funções de Assessor Parlamentar DAÍ-IIA

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES-JAGUARETAMA-CEARÁ**, em 31 de agosto de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**3AFC6DC2

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº. 003A/2021**

**PORTARIA Nº. 003A/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** também ainda a necessidade de disciplinar os horários de trabalho dos seus servidores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O expediente ordinário desta Augusta Casa ocorrerá de 08h às 17h às segundas-feiras (dias das Sessões Ordinárias) e de 08h às 13h:30 min de terças-feiras a sextas-feiras.

**Parágrafo único:** em havendo a convocação de Sessões Extraordinárias, o expediente empregado será o mesmo das segundas-feiras, independente do dia que ocorra.

**Art. 2º** - O horário de expediente para os servidores obedecerá ao estabelecidos na tabela a seguir:

DIA	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	INTERVALO
Segunda-feira	08h	17h	11h às 12h ou de 12h às 13h
Terça-feira	08h	13h 30min	-
Quarta-feira	08h	13h 30min	-
Quinta-feira	08h	13h 30min	-
Sexta-feira	08h	13h 30min	-

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Palácio Bezerra de Menezes - Jaguaretama-Ce, em 04 de janeiro de 2021; 156º Anos de emancipação Política.**

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**FF6DB1B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº. 038/2021**

**PORTARIA Nº. 038/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Sr. **José Antônio Lopes Pereira**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o impedimento temporário da presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de se dar andamento aos procedimentos de atribuições da referida comissão.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear **KELLY CRISTINA LEMOS DE ALMEIDA**, em substituição para responder temporariamente ao cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, em virtude da titular **FRANCISCA CLEUBA DINIZ BEZERRA**, em caráter provisório em razão do seu afastamento por férias no período de 10/11/2021 a 10/12/2021.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES - JAGUARETAMA-CE**, em 10 de novembro de 2021; 156º Ano de emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**89D216EF

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**PORTARIA Nº A - 032/2021**

**PORTARIA Nº A- 032/2021 JAGUARETAMA/CE, 18 DE JUNHO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e considerando o exposto no Termo de Referência parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 2021053101 - PP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Instituir a Comissão Técnica responsável pela realização do teste de conformidade do sistema da licitante classificada em primeiro lugar com os requisitos especificados no Termo de Referência.

**Art. 2º**- Designar os seguintes Servidores para compor a Comissão Técnica, de que trata o art. 1º:

**I – LUIZ SEGUNDO COSTA DIÓGENES;**  
**II – ANTÔNIO MARCOS LEMOS;**  
**II – NAIANY SOARES VENTURA.**

**Parágrafo Único.**A Coordenação da Comissão de que trata este artigo ficará a cargo do servidor **LUIZ SEGUNDO COSTA DIÓGENES**.

**Art. 3º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**

Vereador Presidente da Câmara  
Municipal de Jaguarétama-CE

**Publicado por:**  
 Maria Fernanda Martins Lopes  
 Código Identificador:32D8ACCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº \_002/2021**

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº \_002/2021**

EXMO (A) SR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

O vereador/Presidente **ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução nº 001/2018 de 02 de agosto de 2018, que disciplina e estabelece os valores de diárias dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jaguarétama, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a autorização de concessão de diárias para participar do **I Encontro Estadual de Mulheres na Política**, conforme discriminado abaixo:

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:**(01) – Uma  
**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** 29 de novembro de 2021  
**OBJETIVO:** I Encontro Estadual de Mulheres na Política  
**CIDADE DE DESTINO:**Fortaleza  
**ESTADO DE DESTINO:**Ceará

Palácio Bezerra de Menezes – Jaguarétama/Ce., em 26 de novembro de 2021.

**ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ**  
 Vereadora- PP

**Publicado por:**  
 Maria Fernanda Martins Lopes  
 Código Identificador:69127A26

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2021 JAGUARETAMA/CE,**  
**21 DE MAIO DE 2021**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2021 JAGUARETAMA/CE, 21 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre as atividades legislativas durante o período de 24 a 30 de maio de 2021 frente ao quadro de pandemia por Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, no uso de suas atribuições regimentais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), e em atendimento das orientações expedidas pelos órgãos públicos de saúde, em respeito ao bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** o avanço preocupante da doença em nosso município nas últimas semanas, onde se constata o aumento significativo do número de casos, internações e mortes;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Municipal Nº 046/2021 do Poder Executivo Municipal de Jaguarétama, o qual dispôs de normas de prevenção da pandemia de Coronavírus (COVID-19), expedido em 20 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o funcionamento desta Casa Legislativa no período de 24 a 30 de maio de 2021.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Jaguarétama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 21 de maio de 2021. 155º Ano de Emancipação Política.**

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
 Presidente

**JOSÉ ERIVALDO DE BRITO**  
 Vice-Presidente

**JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS**  
 1º Secretário

**JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA**  
 2º Secretário

**Publicado por:**  
 Maria Fernanda Martins Lopes  
 Código Identificador:719BC02D

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2021, JAGUARETAMA/CE**  
**02 DE JUNHO DE 2021**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2021, JAGUARETAMA/CE**  
**02 DE JUNHO DE 2021**

*Resolve decretar FERIADO E PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguarétama e dá outras providências.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a que o dia de “Corpus Christi” não é um feriado nacional, havendo, portanto a necessidade de ser declarado por ato da administração pública, conforme previsto na Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

**CONSIDERANDO** a tradição secular religiosa e cultural, comemora-se o dia de “Corpu Christi”, uma festa litúrgica católica, que tem por objetivo celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo;

**CONSIDERANDO** ainda a publicação do Decreto Municipal Nº 051/2021, que instituiu Feriado e Ponto Facultativo no Município de Jaguarétama nos dias 03 e 04 de junho respectivamente, no âmbito da administração pública municipal desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** por fim a grave situação epidemiológica enfrentada por toda população e no com a pretensão de coibirmos a propagação e o contágio do Coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica decretado **FERIADO**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama, o dia 03 de junho de 2021, quinta-feira, em virtude das comemorações do dia de “Corpus Christi”.

**Art. 2º.** Também fica instituído, **PONTO FACULTATIVO** no dia 04 de junho de 2021, em razão das comemorações decorrentes da decretação do feriado mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Bezerra de Menezes – Jaguaretama/Ce., em 02 de junho de 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente

**JOSÉ ERIVALDO DE BRITO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS**  
1º Secretário

**JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA LIMA**  
2º Secretário

Publicado por:  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador: E4B40173

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2021**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2021**

*Resolve decretar PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o feriado nacional de 07 de setembro, em que se comemora o Dia da Independência do Brasil; CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Municipal Nº 074/2021, que instituiu ponto facultativo no Município de Jaguaretama em 06 de setembro, no âmbito da administração pública municipal desta municipalidade.

CONSIDERANDO ainda que tal medida não acarretará nenhum prejuízo ao andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo..

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama **PONTO FACULTATIVO** no dia 06 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Fica cancelada a Sessão Legislativa Ordinária que ocorreria na data mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 02 de setembro de 2021. 156º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente

**JOSÉ ERIVALDO DE BRITO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS**  
1º Secretário

**JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA LIMA**  
2º Secretário

Publicado por:  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador: 2F82F0D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 009/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 009/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Resolve nomear Comissão Especial para acompanhar a realização de reforma a Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Resolução Nº 12/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento o preceito regimental mencionado;

CONSIDERANDO ainda que tal medida proporcionará maior debate e transparência ao processo de atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Poder Legislativo ao uso de novas tecnologias e da nova dinâmica do processo legislativo;

CONSIDERANDO que deve haver a compilação e adequação da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama – CE, às necessidades da população de Jaguaretama – CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama **COMISSÃO ESPECIAL**, que se destina ao estudo e acompanhamento da reforma da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama e do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Vereadora Ana Kelly Ferreira de Queiroz- PP

II – Relator: Vereador Jairo Borges Diógenes Junior- PSDB

III – Membro: Vereador Rubens Glauco Pinheiro Costa- PDT

**Parágrafo único:** a referida comissão terá a finalidade de acompanhar a execução da atualização da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama e do Regimento Interno da Câmara Municipal, durante o prazo de até 60 dias, da data de publicação deste ato.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 03 de dezembro de 2021. 156º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**  
Presidente

**JOSÉ ERIVALDO DE BRITO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS**  
1º Secretário

**JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA**  
2º Secretário

Publicado por:  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador: 1A0B8841

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2021**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2021**

*Resolve decretar PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.802 de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrada a Nossa Senhora de Aparecida – Padroeira do Brasil; CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Municipal Nº 085/2021 de 07 de outubro de 2021, que instituiu ponto facultativo no Município de Jaguaretama em 11 de outubro, do corrente ano, no âmbito da administração pública municipal. CONSIDERANDO ainda que tal medida não acarretará nenhum prejuízo ao andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo..

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaguaretama PONTO FACULTATIVO no dia 11 de outubro de 2021.

**Art. 2º.** Fica cancelada a Sessão Legislativa Ordinária que ocorreria na data mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 07 de outubro de 2021. 156º Ano de Emancipação Política.

**JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA**

Presidente

**JOSÉ ERIVALDO DE BRITO**

Vice-Presidente

**JOSÉ ERLÂNIO LIMA FREITAS**

1º Secretário

**JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA**

2º Secretário

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador: 11CB3034

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.138/2021**

**Lei Municipal n.º 1.138/2021 Jaguaretama/CE, 14 de dezembro de 2021.**

(Projeto de Autoria do Ver. Neto Leão)

**DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHICO DO ROQUE – ACCR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, para fins de direito, a Associação Comunitária Chico do Roque – ACCR (Francisco de Souza Lima), fundada em 30 de maio de 1981, inscrita no CNPJ sob o nº 05.596.861/0001-06, com sede e fórum nesta Comarca de Jaguaretama - Estado do Ceará, registrada sob o número 107 folhas 188/192, do Livro A-04 das pessoas Jurídicas, do Cartório Fernandes de Jaguaretama/CE

**Art. 2º.** Trata-se de uma entidade civil sem fins econômicos, que presta serviços relevantes e necessários ao município de Jaguaretama, através de trabalhos sociais, assim como na prática e divulgação de uma cultura de paz, do amor e respeito ao próximo e da fraternidade universal.

**Art. 3º.** O Governo do Município de Jaguaretama se incumbirá de ofertar amplo conhecimento público a esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE,** aos 14 dias do mês de dezembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**

Secretário de Governo e Gestão

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador: F6395316

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.139/2021**

**Lei Municipal N.º 1.139/2021 Jaguaretama/CE, 14 de dezembro de 2021.**

(Projeto de Autoria do Ver. Vinícius Lima)

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de RUA EXPEDITO LEMOS DE ALMEIDA, a via que se inicia ao sul da Avenida Bezerra de Menezes, segue margeando a murada da Delegacia Estadual de Polícia Civil de Jaguaretama, obedecendo ao entorno da calçada que divisa com o terreno do patrimônio do DNOCS, que contorna, ainda, o equipamento público denominado Praça de Eventos de Jaguaretama, se dirigindo no sentido do oeste, interligando com a Rua Manoel Borges (Manoel Carneiro), no bairro centro.

**Art. 2º.** Ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos adotar as medidas inerentes à efetivação desta via, inclusive a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE,** aos 14 dias do mês de dezembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO**

Secretário Municipal de Governo e Gestão

**JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER**

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador: A7D9DBF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2021-PE**

Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaretama - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 046/2021-PE, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. O mesmo ocorrerá no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) com início do acolhimento das propostas: 16/12/2021 às 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 29/12/2021, às 08h00min; data de abertura das propostas: 29/12/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 29/12/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: [www.tce.gov.ce.br](http://www.tce.gov.ce.br); [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); <http://www.jaguaretama.ce.gov.br>.

Jaguaretama-CE, 15 de dezembro de 2021

**SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**69FB5B7C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**

**DECRETO Nº. 1512098/21-GP DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I “d”, art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

**CONSIDERANDO** 02 (duas) tentativas anteriores de desapropriação, nos termos dos Decretos nº 2901007/19-GP, de 29 de janeiro de 2019 e nº 0409010/20-GP, de 04 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação judicial, um imóvel urbano localizado na Rua Santo Antônio, nº 106 - Centro, Jardim/CE, CEP 63290-000, denominada JARDIM SOCIAL CLUBE, com área total 7.571 m², de propriedade do Clube Social JARDIM SOCIAL CLUBE, com descrição abaixo determinada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0001**, definido pelas coordenadas **E:469.383,060 m** e **N:9.161,376,320 m**; confrontando-se a **OESTE** com a **CADEIA PÚBLICA**, segue com azimute **32º17’12,69”** e distância de **31,60 m** até o vértice **M-0002**, definido pelas coordenadas **E: 469.383,060 m** e **N: 9.161,378,320 m**; confrontando-se a **OESTE** com **OUTROS**, segue com azimute **44º02’50,40”** e distância de **80,40 m** até o vértice **M-0003**, definido pelas coordenadas **E: 469.438,690 m** e **N: 9.161,435,140 m**; confrontando-se ao **NORTE** com a **RUA SANTO ANTÔNIO**, segue com azimute **130º23’19,37”** e distância de **64,40 m** até o vértice **M-0004**, definido pelas coordenadas **E: 469.488,030 m** e **N: 9.161,393,590 m**; confrontando-se a **LESTE** com a **RUA JOSÉ COUTO**, segue com azimute **210º16’48,56”** e distância de **104,00 m** até o vértice **M-0005**, definido pelas coordenadas **E: 469.424,460 m** e **9.161,311,750 m**; confrontando-se ao **SUL** com a **AVENIDA WILSON RORIZ**, segue com azimute **328º07’20,81”** e distância de **70,60 m** até o vértice **M-0001**, encerrando-se este perímetro.

**Art. 2º.** A presente desapropriação tem por objeto destinar a área supra referida para realização de obra pública de construção e instalação de Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral, visando o desenvolvimento social e cultural do município.

**Art. 3º.** O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0809002/21-GP, de 08 de setembro de 2021.

**Art. 4º.** É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Planta Topográfica.

**Art. 5º.** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de dezembro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**93BF02AB

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 1512001/21-GP DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº Lei nº 198/2017, de 15 de Março de 2017, que cria cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim/CE, para atender aos Programas CRAS, CREAS e Bolsa Família, e adota outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **Antiene Maria Linhares da Cruz**, portador(a) do RG nº 2287208 SSPCE, inscrito(a) no CPF nº 542.968.973-49, no cargo comissionado de **Coordenador(a) do CRAS I**, código **DNS3**, para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de Dezembro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**28E6E2DE

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 1512002/21-GP DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o(a) Sr(a). **José Francisco Feitosa Coutinho**, portador(a) do RG nº 2003029016113 SSPDC/CE, inscrito no CPF nº 017.659.423-06, no cargo comissionado de **Coordenador(a) de Enfermagem do Hospital Municipal**, código **DAS1**, para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal de Saúde**.



**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de Dezembro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Henrique dos Santos  
Código Identificador:460C2B6C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SMD**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SMD.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. TIPO: Menor Preço Por Lote DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 22.01.2021. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Município, para os exercícios alcançados, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos. VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: 3.873.395,00 (Três milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais). EMPRESA VENCEDORA: I G BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA, representante legal o Sr. Thialiton Alves Sobreira, portador do CPF nº 037.217.133-89. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O resultado individualizado poderá ser adquirido na através de solicitação a ser encaminhada ao e-mail licitacaojucas@outlook.com. Prefeitura Municipal de Jucás (CE), 22 de Janeiro de 2021.  
**CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA**  
Pregoeiro da PMJ.

**Publicado por:**

Cláudio Roberto de Oliveira Luna  
Código Identificador:5E9FAFA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2021-SMD**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SMD.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Educação, Tesouro Municipal e Federal, sob a dotações orçamentárias nºs 0601.12.361.0013.2.041 / 0601.12.361.0013.2.040, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 582.845,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) referentes ao Lote Único.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22.01.2021 à 31.12.2021.**ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Marques Aurélio de Souza – Secretário Municipal de Educação.**ASSINA PELO CONTRATADA:** Thialiton Alves Sobreira - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA. Jucás - CE, 22 de Janeiro de 2021.  
**CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA.**  
Pregoeiro Oficial da PMJ.

**Publicado por:**

Cláudio Roberto de Oliveira Luna  
Código Identificador:61A1F029

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 086/2021/GP DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**EMENTA – PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MADALENA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população madalenense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 13 a 26 de dezembro de 2021, o isolamento social no município de Madalena permanecerá regido segundo os termos do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021 e Decreto Municipal nº 083/2021, de 29 de novembro de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, a partir de 20 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do Decreto nº 34.418, de 27 de novembro de 2021 e art. 10 do Decreto Municipal nº 083/2021, de 29 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

**Art. 3º** A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 34.418, de 27 de novembro de 2021 e Decreto Municipal nº 083/2021, de 29 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 13 de dezembro de 2021.**

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cláudio Arthur Sousa Lopes  
Código Identificador:79612BF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2510.01/2021 – SRP – PE - SME**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0410.01/2021 – PE – SRP - SME – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DATA DA**

**ASSINATURA DA ATA: 25/10/2021-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATENDEM À MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE. DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0410.01/2021 – PE – SRP - SME**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTE 01 - EMPRESA – AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.503.043/0001-71, sediada em Fortaleza, à Rua da Saudade/Vereador Narcilio Andrade, nº 440, Loja A, Montese, com o valor global de R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **0410.01/2021 – PE – SRP - SME**. Signatários: **CRISPIANO BARROS UCHÔA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA - GLICILERRY ALMEIDA DE OLIVEIRA**. Data da assinatura do Contrato, 25 de Outubro de 2021.

Madalena - CE, 14 de Dezembro de 2021.

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
**Código Identificador:BE9A37DA**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA INTERNA Nº 01/2021**

PORTARIA INTERNA Nº 01/2021 Mauriti/CE, 13 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES/ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas por meio da Portaria de Nomeação nº 003/GP/2021, de 01 de janeiro de 2021...

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Decreto Municipal nº 113/2021, de 13 de dezembro de 2021, que “**DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES/ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, onde, em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, prevê que “**Ficam os Secretários Municipais autorizados a estabelecer período diverso ao informado no caput deste artigo, inclusive em cumprimento a legislação própria, mediante portaria interna e prévia comunicação ao Gabinete Municipal do Prefeito**”;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar nº 01/2019, de 25 de junho de 2019, que “**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI – PGM, BEM COMO SOBRE A CARREIRA E O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS**”, onde, em seu Artigo 60º, prevê que “**Os Procuradores Municipais gozarão de recesso, por ato do Chefe do Executivo, coincidente com o período fixado pelo Poder Judiciário do Estado, de forma coletiva, salvo os que permanecerem de plantão, caso haja necessidade do serviço**”;

**CONSIDERANDO** o teor da PORTARIA Nº 426/2021, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que “**FIXA OS PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, ENTRE 1º DE MAIO DE 2021 E**

**06 DE JANEIRO DE 2022, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, onde define entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022 o **RECESSO FORENSE**, conforme Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 244, de 12 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que as festas de Final de Ano trazem consigo um sentimento de esperança para um povo que aguarda pelo advento de um novo ano na espera por dias melhores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência de expedir atos oficiais a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais pertencentes ao corpo da Procuradoria Geral do Município;

**RESOLVE DETERMINAR**

**Art. 1º.** O recesso para comemoração das festas de final de ano no âmbito das repartições/órgãos e entidades públicas municipais pertencentes ao corpo da Procuradoria Geral do Município compreenderá o período de 20 dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, retornando as suas atividades normais em 07 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** As prestações dos serviços considerados essenciais ao atendimento à população funcionarão em regime de plantão ou escala de revezamento para seu funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**YANNE M<sup>a</sup>. D. MARTINS DE MORAIS**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 003/PGM/2021

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:F314E85A**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**AVISO PARA ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.18.01/CP. OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas Judiciais e/ou administrativas visando à redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da contribuição de Iluminação Pública. A Comissão de Licitação convoca a empresa habilitada para abertura das Propostas Técnica e de Preços no dia 20/12/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Mauriti/CE, 15 de dezembro de 2021.

**CÍCERA ARREDA LEITE**  
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**  
Cícera Arreda Leite  
**Código Identificador:88B36F45**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.17.02/SMS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa **QUICKBUM E – COMMERCE – EIRELI**. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Programa Melhor em Casa, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta nº 11421.453000/1180-03 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R\$ 2.460,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 17 de Agosto de 2021. Signatários: **MARIA EVÂNIA SOUSA**

FURTADO e VALDIR DA SILVA COSTA. (republicado por incorreção)

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**7E373683

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.23.03/SMS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa D&V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRALI. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1170-08 do Ministério da Saúde. VALOR GLOBAL: (R\$ 775,00). PRAZO: 31/12/2021.

Mauriti/CE, 23 de Agosto de 2021.

Signatários: MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO e MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS. (republicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**081235DE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**GABINETE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 001/2021**

**Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2021**  
**Acusado(a): Jose Avelino do Nascimento**  
**Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837**

**FASE DE RECURSO – DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2021, instaurado pela Portaria nº 001/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Jose Avelino do Nascimento, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 0584, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, após o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 18 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral de Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrario violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não

possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

*Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:*

(...)

**IV - aposentadoria;**

O próprio STF julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

**(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem curso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).** (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, **neste ano**, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 53/59.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

**JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA**

Prefeito de Meruoca

**Publicado por:**  
Oreilly Gabriel do Nascimento  
**Código Identificador:**F98DB28A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0311.01/2021-01**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0311.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0311.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: SANIQ LOCACÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.104.410/0001-04, no valor global de R\$ 358.055,10 (trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Elpídio Luiz Pereira Neto. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 14 de dezembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**D36A2814

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0311.01/2021-02**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0311.01/2021-02, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0311.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: F. S. M. DA COSTA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.989.784/0001-90, no valor global de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Francisco Savio Marques da Costa. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 14 de dezembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**A7D1B81D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0311.01/2021-04**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0311.01/2021-04, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0311.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: E.C PRODUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.746.954/0001-40, no valor global de R\$ 76.299,42 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Edy Lennon Campos Araújo. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 14 de dezembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**C3F7E2A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0311.01/2021-05**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0311.01/2021-05, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0311.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 31.832.051/0001-03, no valor global de R\$ 275.110,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e dez reais) Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Maria Lucia Rodrigues de Oliveira. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 14 de dezembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**FC977F5D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2102.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA MONSENHOR FURTADO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Erivelto de Oliveira Lima. Meruoca-CE, 10 de julho de 2020.

**D'AVILA DE ARAÚJO VASCONCELOS**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**BDC83AAA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2102.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA MONSENHOR FURTADO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Erivelto de Oliveira Lima. Meruoca-CE, 09 de outubro de 2020.

**D'AVILA DE ARAÚJO VASCONCELOS**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**EB6F096E

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2102.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA MONSENHOR FURTADO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 07 de janeiro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**3A2B9245

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2102.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA MONSENHOR FURTADO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO:

Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 07 de abril de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**6D360ECF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2102.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA MONSENHOR FURTADO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-CE, 06 de julho de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**9F6AC5D1

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2102.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA MONSENHOR FURTADO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 04 de outubro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**F4403E48

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº  
14122102ESPJ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021ESPJ-  
DP SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº  
14122102ESPJ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021ESPJ-  
DP SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização,  
para decoração da Praça da Matriz Irmãos Marcelo e Leonardo,**

para a realização do Natal Encantado 2021, de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.13.392.0007.2.024, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.23 e serão pagas com o Recurso Ordinário. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.200,00** (dezesete mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JÔNATAS MACHADO LIMA - Secretário de Juventude, Esporte e Cultura. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): CLEYTON SILVA RODRIGUES (Titular) da empresa CLEYTON S RODRIGUES – ME.**

Mombaça - CE, 14 de dezembro de 2021.

**JÔNATAS MACHADO LIMA.**

Secretário de Juventude, Esporte e Cultura.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:** 1C8EEE5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO Nº 003/2021ESPJ-DP -  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**

O Secretário de Juventude, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 003/2021ESPJ-DP - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em organização, para decoração da Praça da Matriz Irmãos Marcelo e Leonardo, para a realização do Natal Encantado 2021, de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 14 de dezembro de 2021.

**JÔNATAS MACHADO LIMA.**

Secretário de Juventude, Esporte e Cultura.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:** FFCFE2F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
003/2021ESPJ-DP – SECRETARIA DE JUVENTUDE,  
ESPORTE E CULTURA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 003/2021ESPJ-DP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação. **CONTRATADO(A): CLEYTON S RODRIGUES - ME,** inscrita no CNPJ nº. 35.782.114/0001-15, situada à Rua Dor João Fernandes Castelo, nº 126, Bairro Centro, Mombaça – Ceará, CEP: 63.610-000. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em organização, para decoração da Praça da Matriz Irmãos Marcelo e Leonardo, para a realização do Natal Encantado 2021, de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura do município de Mombaça. **DO VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00** (dezesete mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua

assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.13.392.0007.2.024, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.23 e serão pagas com o Recurso Ordinário. Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao(a) Ilmo(a) Sr. **JÔNATAS MACHADO LIMA - Secretário de Juventude, Esporte e Cultura,** da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 14 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:** AB16A787

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL Nº 24112101EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 24112101EDUC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria, a fim de capacitar e auxiliar equipe municipal na avaliação das estratégias e metas exigentes no Plano Municipal de Educação – PME, discutir as temáticas da Conferência Nacional da Educação CONAE 2022 e Conferência Nacional Popular da Educação – CONAPAE 2022, bem como, auxiliar na condução da realização da Conferência Municipal da Educação. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de Receita de Imposto e Trans. Educação e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, e serão pagas com Receita de Imposto e Trans - Educação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00** (sete mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS ROGERIO DE LIMA (Titular) da empresa C R DE LIMA – ME.**

Mombaça - CE, 24 de novembro de 2021.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária de Educação.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:** D5C2FA89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 006/2021EDUC-DP – SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 006/2021EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação. **CONTRATADO (A): C R DE LIMA – ME,** inscrita no CNPJ Nº 32.370.517/0001-59, com sede na Rua Coronel Jose Aderaldo, nº 425, Bairro Centro, Mombaça – CE, CEP: 63.610-000. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Educação. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em assessoria, a fim de capacitar e auxiliar equipe municipal na avaliação das estratégias e metas exigentes no Plano Municipal de Educação –

PME, discutir as temáticas da Conferência Nacional da Educação CONAE 2022 e Conferência Nacional Popular da Educação – CONAPAE 2022, bem como, auxiliar na condução da realização da Conferência Municipal da Educação. **DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** Dotação Orçamentária de nº 1003.12.122.0004.2.038, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, e serão pagas com Receita de Imposto e Trans - Educação. Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao Ilma Sra. **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária de Educação, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 24 de novembro de 2021.

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**81636CF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO Nº 006/2021EDUC-DP –  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº **006/2021EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em assessoria, a fim de capacitar e auxiliar equipe municipal na avaliação das estratégias e metas exigentes no Plano Municipal de Educação – PME, discutir as temáticas da Conferência Nacional da Educação CONAE 2022 e Conferência Nacional Popular da Educação – CONAPAE 2022, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 24 de novembro de 2021.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**80BBA81F

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 17/2021 - DELIBERA PELA APROVAÇÃO  
DO TERMO DE ACEITE DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS  
PARA AÇÕES ASSISTENCIAIS DE CARÁTER DE  
EMERGÊNCIA SOB O PLEITO Nº 55901230850202101 – GND  
3.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Mombaça, Estado do Ceará, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2021, no uso de suas Atribuições legais.

**CONSIDERANDO**

A Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS;  
A Política Nacional de Assistência Social – PNAS;  
A Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;  
A Resolução Nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – CNAS.

**.RESOLVE**

**Art. 1º** Deliberar pela APROVAÇÃO do termo de aceite da solicitação de recursos para ações assistenciais de caráter de emergência sob o pleito nº 55901230850202101 – GND 3.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mombaça-ce

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**F6D136B3

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-002/2021-SEINFRA. OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA, RURAL E DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR DESGASTES, PLANEJAR A CONSERVAÇÃO E DETECTAR PROBLEMAS DE MODO A GARANTIR UMA BOA GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO), TABELA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS VIGENTE (SEINFRA/ANP) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS. **TIPO:** MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM CIMA DOS PREÇOS E VALORES DAS TABELAS ATUALIZADAS (VIGENTE) Á EPOCA DA CONTRATAÇÃO - SEINFRA (COM DESONERAÇÃO), TABELA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS VIGENTE (SEINFRA/ANP) – TABELA DE PLANOS E SERVIÇOS E TABELA SINAPI (COM DESONERAÇÃO). **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **29.12.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso publico e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).”

A **COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**33BB2E99

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 332/2020 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO**, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050443-19.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE;**

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 2021, FRANCISCO TIAGO NOBRE DAMASCENO**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **OPERADOR DE BOMBAS / DESSALINIZADOR – BOA ÁGUA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SEAGRI.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 18 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**  
Kislleanny Nogueira Mendes  
**Código Identificador:**2FE3D037

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 330/2020 – GAB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO**, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

**CONSIDERANDO**, a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050481-31.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

**RESOLVE:**

**NOMEAR, A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 2021, ANTONIA ALCIENE NOGUEIRA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **ENFERMEIRA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 18 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA**  
Secretária da Saúde

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**  
Kislleanny Nogueira Mendes  
**Código Identificador:**0BAAA7F2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 115, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) são um importante momento de confraternização;

**CONSIDERANDO** a importância da paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos para oportunizar aos servidores municipais a se confraternizarem com seus familiares e amigos;

**CONSIDERANDO** que os serviços não essenciais da Administração Pública no período antecedente às festas de final de ano são

expressivamente reduzidos e que a sua suspensão em período, mesmo curto, importará em economia para Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), no âmbito da Administração Pública do Município de Morada Nova, no período de **24 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**.

**Art. 2º** Não estão alcançados pelo recesso de que trata o artigo anterior os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais poderão organizar escala de plantão para garantir a prestação dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, 09 de dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha  
**Código Identificador:**24EB9E09

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021.12.09.01-PE**

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.12.09.01-PE, do tipo eletrônico, cujo objeto é **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das unidades básicas de saúde de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência**, com abertura marcada para o dia 29 de dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 17 de dezembro de 2021, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 15 de dezembro de 2021.

**PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA**  
– Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira  
**Código Identificador:**4B20DE4F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 916/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os em efetivo exercício nas atividades educacionais da Secretaria de Educação, no âmbito do Município de Nova Olinda e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, SR. ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica.

**Parágrafo Único.** Caso a Secretaria de Educação verifique no último mês de exercício financeiro o não atendimento aos percentuais estabelecidos na nova Lei do FUNDEB relativas a remuneração dos profissionais da educação básica, fica autorizado o pagamento a esse pessoal de abono em rateio aos valores necessários para atingir a despesa mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

**Art. 4º.** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício imediatamente anterior;

II - O valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a folha de pagamento do primeiro mês do contrato vigente.

**Parágrafo Único.** Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

**Art. 5º.** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º.** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafaella Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**69077662

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 070/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DECRETA RECESSO NOS DIAS QUE ESPECIFICA PARA AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM FUNÇÃO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE FINAL DE ANO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;**

**CONSIDERANDO** a tradição das festas natalinas e as celebrações alusivas à passagem de ano;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 662, de 06 de Abril de 1949, que declara como feriados nacionais, entre outros, o dia 25 de dezembro e 1º de Janeiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado recesso no período de 20 à 31 de dezembro de 2021 para as Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos expedientes nos órgãos e secretarias cujos serviços são essenciais e não admitam paralisação.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafaella Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**2E982667

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 071/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*REGULAMENTA O TRABALHO HOME OFFICE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município;**

**CONSIDERANDO** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que outros órgãos e entidades de direito público, tais como o Estado, a União, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dentre outros órgãos instituíram o regime de teletrabalho em virtude da pandemia e das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Olinda CE, o regime de teletrabalho (home office), a título experimental, de acordo com as disposições a seguir.

§1º Para os fins desta decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Administração Pública Municipal, inclusive em dia e horário diverso do padrão.

§2º A inclusão de servidores de nível médio e cargos compatíveis com o regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão de execução.

§3º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências do local de lotação do servidor.

**Art. 2º.** O teletrabalho tem por objetivos:

I - promover a continuidade do serviço público;

II - aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pelo servidor;

III - reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

IV - possibilitar o aumento da qualidade de vida do servidor e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho; e

V - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do servidor optante pelo regime do teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - manter o seu Secretário informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - guardar sigilo das informações contidas nas suas atividades bem como seus documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - encaminhar relatório mensal de suas atividades para o seu Secretário.

§ 1º Compete exclusivamente ao servidor optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências do seu local de lotação.

§ 2º O servidor em teletrabalho deverá assinar um termo de declaração afirmando que dispõe da infraestrutura e equipamentos adequados para o trabalho em domicílio.

**Art. 4º.** A realização do teletrabalho será direcionada para os servidores municipais estáveis, de nível médio, ocupantes de cargo

e/ou função compatíveis com o regime aqui disciplinado, porém, de adesão facultativa, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, não podendo haver redução de produtividade do servidor.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Secretário Municipal direcionar o regime de teletrabalho através de Portaria devidamente fundamentada.

**Art. 5º.** Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno ou outras vantagens, senão aquelas garantidas inseridas em leis municipais.

**Art. 6º.** O servidor em teletrabalho poderá receber diárias, nos termos da lei, desde que haja deslocamento para desempenho de suas funções em outros locais presencialmente fora do Município de Nova Olinda CE.

**Art. 7º.** No interesse da administração, em ato devidamente motivado poderá a qualquer tempo, revogar o regime de *teletrabalho*, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafaella Silva de Oliveira

**Código Identificador:8333AA63**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 19/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os servidores relacionados a seguir, para compor a **COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO**, com a finalidade de promover, supervisionar, acompanhar a realização desse processo seletivo.

- LUCIANO GERALDO DE BRITO (Secretaria de Educação);
- WILLIAN FAGNER ALVES DE MATOS (Secretaria de Cultura);
- HYLNARA MORAIS DE BRITO (Secretaria de Saúde);
- JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (Secretaria de Educação);
- MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SIMÃO (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º -** O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e será extinta – a Comissão – após a homologação do Processo Seletivo Público.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 15 de dezembro de 2021.****FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Francisco Herbert Alves Cordeiro

**Código Identificador:**DD851D63**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
CONTROLADORIA  
EXTRATO CONTRATO GM-PE002/2021.59**

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE002/2021

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DE NOVA RUSSAS**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1501.04.122.0060.2.097**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00/33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURICELIO BARBOSA PRADO - ME	R\$ 1.197,00 (um mil cento e noventa e sete reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** AURICELIO BARBOSA PRADO**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS.

NOVA RUSSAS-CE, 14 de dezembro de 2021.

**MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Adm Finanças e Controladoria

**Publicado por:**

Maria Luisa de Azevedo

**Código Identificador:**DOC0FC41**SECRETARIA DE CULTURA  
EXTRATO CONTRATO SC-CH001/2021.06**

A SECRETARIA DE CULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SC-CH001/2021

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CULTURA;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.13.122.0024.2.076;**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00/33.90.36.06 – Gerenciamento Administrativo em Cultura.**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE CULTURAL DA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021.**CONTRATADO:** FRANCISCO XAVIER MARQUES LIMA  
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ODIRLEI DA SILVA SOUTO**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Nova Russas/CE, 01 de dezembro de 2021.

**ODIRLEI DA SILVA SOUTO**

Secretário de Cultura

**Publicado por:**

Maria Luisa de Azevedo

**Código Identificador:**4A783E45**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO (ABERTURA DE PROPOSTAS) SE-TP003/2021**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 20 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2021**, cujo objeto é **REFORMAS E AMPLIAÇÕES/CONSTRUÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, CONFORME PROJETO EM ANEXO.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 15.12.2021.

**ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**

Presidente da CPL.

**JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Maria Luisa de Azevedo

**Código Identificador:**43FE9888**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Nova Russas torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico Nº SI-PE002/2021, a saber: **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de óleo automotivo S-10, para atender a necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo a Ata em questão, encontram amparo no artigo § 65º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Licitado”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor aditado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO:** ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – S - 10; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R\$ 4,68; **VALOR ATUAL:** R\$ 5,88; **PERCENTUAL (%):** 25,7%. **SECRETARIA PARTICIPANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 13 de maio de 2021, até o dia 13.05.2022. **ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO. **CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luís Gonzaga Bezerra Farias. Nova Russas/CE, 13 de dezembro de 2021.

Nova Russas-Ce., 13 de dezembro de 2021

**FRANCISCO JEFFERSON DO CCARMO DE CASTRO**

Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**9723CA3F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SI-PE002/2021.1**

O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município de Nova Russas torna público o Extrato do Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico Nº SI-PE002/2021, a saber:

**OBJETO:** Aquisição de óleo automotivo S-10, para atender a necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Licitado”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor aditado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR LICITADO	VALOR ATUAL	(%) PERCEN
1	ÓLEO DIESEL S-10	L	4,68	5,88	25,7

**SECRETARIA PARTICIPANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo foi assinado em 13 de dezembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**ASSINAM PELAS SECRETARIAS CONTRATANTES:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO.

**CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS - ME;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUÍS GONZAGA BEZERRA FARIAS

Nova Russas/CE, 13 de dezembro de 2021

**FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO**  
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**B79475D5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA - FASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº. 234/2021 ORÓS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA - FASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com a Faculdade São

Francisco da Paraíba, por meio de suas Secretarias, objetivando a concessão de estágios para seus alunos.

**Parágrafo Único.** O convênio de que trata o caput deste artigo, não gera vínculo empregatício e se dará de forma gratuita, não gerando custos ao erário público.

**Art. 2º.** O convênio a ser celebrado não trará encargos para o Município de Orós.

**§ 1º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares.

**§ 2º.** É de responsabilidade da Faculdade a cobertura do seguro de acidentes pessoais, devendo o aluno apresentar na sua apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, sua carteira de vacinação atualizada.

**§ 3º.** A faculdade convencionada com o aluno, serão responsáveis pelo próprio equipamento de proteção individual – EPI, não trazendo qualquer custo ao ente público.

**§ 4º.** Em ocorrendo qualquer aditamento no termo de convênio previsto no art. 1º desta Lei e da alteração seja a previsto qualquer tipo de encargos ao Município, fica este autorizado a assumi-los por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 15 de Dezembro de 2021.**

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**  
*Prefeito Municipal de Orós*

**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ E A FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP, PARA O FIM NELE INDICADO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE** pessoa Jurídica de direito público com sede à Praça Anastácio Maia nº 40, Orós-Ce, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.670.820/0001-84, neste ato representado legalmente pelo senhor prefeito municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e a **FACULDADE SÃO FRANCISCO DO PARAÍBA – FASP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 07.541.724/0001-91 situada à Avenida Brasil, Rodovia PB 393, S/N, Jardim Adalgisa, CEP 58.900-000, Cajazeira – PB, representado neste ato por seu(a) Diretor(a) Geral, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo oportunizar aos alunos da **FACULDADE SÃO FRANCISCO DO PARAÍBA – FASP**, estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, visando o aperfeiçoamento profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao Município disponibilizar vagas de estágios curriculares, não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública, seguindo as determinações seguintes:

I – ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho;

II – proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;

III – permitir que seus servidores colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário;

IV – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não atividade comercial;

V – indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;

VI – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelo aluno estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;

VII – solicitar a substituição do aluno-estagiário que não se adequar às características do estágio;

VIII – firmar Termo de Compromisso com a instituição e o aluno-estagiário;

IX – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante o controle da frequência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES**

A Instituição obriga-se a:

I – manter e indicar, durante todo o período de estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, com o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

II – firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desse com o MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno-estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário e calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

III – caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer causa que impossibilite o aluno-estagiário, em atender aos compromissos firmados no respectivo Termo, deverá a Instituição comunicar imediatamente o Município, após a ocorrência;

IV – observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

V – indicar formalmente o estagiário, mediante carta de apresentação;

VI – substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município;

VII – fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

VIII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia, ou imprudência, desde que devidamente comprovado;

IX – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

X – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI – comunicar à Prefeitura Municipal de Orós, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso;

XII – elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

§ 1º Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, semestre que esta

cursando, área de estágio, CPF/MF e endereço;

b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade;

c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios;

d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, bem como, entre o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO declarante;

e) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;

f) proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado;

§ 2º Anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao Município, requerimento assinado pelo aluno responsável, na hipótese da alínea “b”, do inciso anterior, solicitando sua participação no estágio, objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTUAIS DANOS**

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extra-patrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

Parágrafo único – se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-los.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração deste convênio será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

§1º Havendo interesse entre as partes conveniadas e desde que atenda os princípios da Administração Pública, caberá a prorrogação do prazo, fixado na presente cláusula, através de termo aditivo.

§2º A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio, deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2º da Lei das Licitações, Lei n.º 11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Orós-CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orós-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **MUNICÍPIO DE ORÓS**

#### **FACULDADE SÃO FRANCISCO DO PARAÍBA – FASP**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Nome: CPF:

2. \_\_\_\_\_ Nome: CPF:

**Publicado por:**

Humberto Duarte Monte Junior

**Código Identificador:**62FEBE46

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **LEI Nº. 235/2021 ORÓS-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.**Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação o cargo de Secretário Escolar.

§ 1º. Serão enquadrados no cargo de Secretário Escolar o servidor que tiver o curso de Secretário Escolar com carga horária mínima de quatrocentas (800) horas, ofertado por instituição credenciada e o mesmo portar registro para exercer a função.

§ 2º. A função de Secretário Escolar poderá ser exercida por servidor efetivo ou temporário desde que tenha as exigências do inciso § 1º deste artigo, ficando a cargo do Chefe do Executivo a sua nomeação e/ou exoneração por meio de Portaria.

**Art. 2º.** O ingresso no cargo de Secretário Escolar dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado de forma regionalizada para o preenchimento de vagas ou indicação do Poder Executivo, de acordo com critérios e prioridades estabelecidos pela SME.

**Parágrafo Único.** Na falta de Secretário Escolar efetivo, o cargo pode ser ocupado até a realização de concurso, por pessoa nomeada pelo Executivo Municipal na forma do § 2º, do art. 1º desta Lei, por tempo determinado.

**Art. 3º - Fica criada a gratificação por Desempenho do Cargo Técnico – GD,** para os Secretários escolares do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Orós, para atuação exclusiva no âmbito das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação – SME, excluídas quaisquer outras parcelas.

§ 1º. A percepção da gratificação a que se reporta o caput deste artigo fica condicionada:

I – À prévia aprovação e certificação do servidor em cursos de capacitação oferecidos pela SME ou outra instituição credenciada;

II – À permanência do servidor em unidade escolar da rede pública municipal de ensino no efetivo exercício das atribuições à categoria funcional;

III – Ao cumprimento das demais regras a serem fixadas em regulamento pelo Poder Público Municipal; e

IV – À inexistência da vedação imposta pelo parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º. Nos casos de descumprimento da condição prevista no inciso II e outras regras que por ventura venham a ser fixadas, cessará de imediato o direito à percepção do GD que poderá ser restabelecida, quando findo o motivo da suspensão de seu pagamento.

§ 3º. Uma vez suspenso ou restabelecido o pagamento do GD, deve o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal ser notificado imediatamente.

**Art. 4º.** As atribuições e especificações essenciais correspondentes à categoria funcional de que trata esta lei são as constantes no anexo I.

**Art. 5º.** A gratificação por Desempenho do Cargo Técnico – GD, observará a classificação das escolas e corresponderá ao percentual abaixo indicado, sobre o salário base de 40 (quarenta) horas semanais do servidor.

I - Escolas do grupo 1 (G1) - acima de 301 alunos - 40%;

II - Escolas do grupo 2 (G2) - de 151 a 300 alunos - 30%;

III - Escolas do grupo 3 (G3) - até 150 alunos - 20%.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que for necessário o Secretário Escolar, exercer a função em mais de uma escola do município, esta gratificação poderá ser elevada à 60% do seu salário base do servidor.

**Art. 6º.** Não farão jus ao pagamento da GP, os servidores que apresentarem as seguintes situações funcionais:

I – Registro de uma falta não abonada;

II – Aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza precedida de regular inquérito/processo administrativo;

III – Percepção de outra gratificação, a qualquer título, inclusive de direito pessoal, concedida em razão da prestação de serviços, na qualidade de agente de outro sistema municipal, ressalvado o direito de opção;

IV – Gozo de licença médica, para tratamento de saúde;

V – Gozo de licença por motivos de doença em pessoa da família;

VI – Disposição para outros poderes municipais, bem como para entes estaduais e federais e;

VII – Ausência de exercício efetivo da função nas entidades municipais oficiais;

§ 1º. Nas faltas justificadas por meio de atestado ou qualquer outro documento, que exceda à 15 dias, consecutivos ou alternados, dentro do mês, fará com que o servidor não faça jus ao recebimento da GD.

§ 2º. Nas hipóteses disciplinadas nos incisos de I a VI, somente, após o decurso do prazo de 30 dias de efetivo exercício, posterior ao término do afastamento, poderá o servidor voltar a perceber a gratificação.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos que se façam necessário em complementação à matéria de que trata esta lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR**

**Escolaridade:** Nível médio completo + curso técnico de Secretaria Escolar, com carga horária mínima de 800 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Área de atuação:** Escolas de ensino fundamental da rede pública municipal e Secretaria Municipal de Educação.

#### **Atribuições do cargo:**

1. Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
2. Gerenciar os registros e documentos escolares;
3. Operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos;
4. Controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes;
5. Resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;
6. Colaborar com o planejamento escolar anual;
7. Organizar turmas, orientar docentes sobre a funcionalidade de diários escolares, etc.
8. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
9. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
10. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;
11. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
12. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
13. Conhecer e utilizar-se de tecnologias de informática;
14. Atender aos profissionais da escola, à comunidade, aos alunos e ao público em geral, prestando as informações e orientações necessárias;
15. Organizar, coordenar e conservar o arquivo ativo e inativo da escola;
16. Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

**Publicado por:**

Humberto Duarte Monte Junior  
Código Identificador:03DBE6B6

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ORÓS – CEARÁ**

**LEI Nº 236/2021 OROS-CE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ORÓS – CEARÁ.

**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**

#### **CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de

iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Parágrafo Único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II – OBJETIVOS

**Art. 2º.** São objetivos da Política de Assistência Social no Município:

I - Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

II - Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

III - Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

## CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** A política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; 9 V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## CAPÍTULO IV – DIRETRIZES

**Art. 4º.** A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Co-financiamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sócio familiar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

## CAPÍTULO V – GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo Único.** O Município de Orós/CE, realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de Assistência Social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população que encontra –se em situação de risco e vulnerabilidade e as com violação de direitos, com o objetivo de:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II – Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – Implementar a Política de Recursos Humanos.

**Art. 6º.** O público destinatário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Orós, é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social, como:

I – Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV – Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V – Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infante-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI – Violência social, resultando em apartação social;

VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII – Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX – Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

**Art. 7º.** O Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Orós, é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, sendo realizado pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local.

**Parágrafo Único.** Cabe a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Art. 8º.** Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Orós, compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I – A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.

II – A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.

III – Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de Assistência Social; tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Orós, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o cofinanciamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V – O controle social e a participação popular.

VI – A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII – O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da Política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Orós é definido como Município de Gestão Básica, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente os de Assistência Social, estão vinculados a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de Assistência Social:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da Assistência Social, na forma desta Lei;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º. As entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

## **CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Art. 9º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Orós, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica - PSB: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial - PSE: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 10º.** A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§ 2º. Os serviços sócio assistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Parágrafo Único.** O Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Orós, institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS –, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

**Art. 11.** A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo Único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

**Art. 12.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

**Art. 13.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Orós, como:

I – CRAS;

II – CREAS;

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

**Art. 14.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Considerar:

I – Territorialização é a oferta de diversos serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos



territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja, mas seguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização na participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15.** As ofertas sócio assistenciais das unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia.

**Art. 17.** Compete ao Município de Orós, por meio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI – Implantar a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Co-financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Co-financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB- RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;

XIV – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – Elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX – Implantar o Censo SUAS;

XXXI – Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIV – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXVI – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVII – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVIII – Definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIX – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XL – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLI - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLII – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;  
 XLIII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIV – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no Co-financiamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIX – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

L – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

LI – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LII – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LIII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIV – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LVI – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVII – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; LVIII- Submeter semestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### **CAPÍTULO VII – PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Orós/ CE.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socio territorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais.

**Parágrafo Único.** Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Orçamento da Assistência Social;

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV – Relatório Anual de Gestão.

#### **CAPÍTULO VIII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

#### **CAPÍTULO IX – SERVIÇOS**

**Art. 20.** Os Serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

#### **CAPÍTULO X – PROGRAMAS**

**Art. 21.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

#### **CAPÍTULO XI – PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 22.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

#### **CAPÍTULO XII – ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 23.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 24.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 25.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

**Art. 26.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;  
 II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;  
 III – Elaborar plano de ação anual;  
 IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) Finalidades estatutárias;  
 b) Objetivos;  
 c) Origem dos recursos;  
 d) Infraestrutura;  
 e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – Análise documental;  
 II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;  
 III – Elaboração do parecer da Comissão;  
 IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;  
 V – Publicação da decisão plenária;  
 VI – Emissão do comprovante;  
 VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### **CAPÍTULO XIII – FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 27.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, da receita resultante dos impostos e arrecadações próprias.

**Parágrafo Único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

**Art. 28.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo Único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 29.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal de Orós

**Publicado por:**

Humberto Duarte Monte Junior  
 Código Identificador:803519B0

### **GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPI**

**LEI Nº. 237/2021 ORÓS-CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e técnicos de gestão, desde que lotados na Secretaria de Educação, Esporte e Juventude.

**Art. 3º -** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

**Art. 4º -** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

**I -** O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício imediatamente anterior;

**II -** O valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a folha de pagamento do primeiro mês do contrato vigente.

**Parágrafo único.** Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

**Art. 5º -** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 6º -** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º -** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 8º.** Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

**I.** 0604 12 361 0007 2 033 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

**II.** 0604 12 365 0007 2 046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

**III.** 0604 12 366 0007 2 047 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**Parágrafo Único:** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação, não podendo ser direcionado para combate à pandemia na seara da saúde, razão pela qual não confronta com as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, sendo legal a concessão do 14º (décimo quarto) salário ora autorizado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Humberto Duarte Monte Junior  
Código Identificador:42B71959**GABINETE DO PREFEITO****EMENTA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O PAGAMENTO DA PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRA****LEI Nº. 238/2021 ORÓS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O PAGAMENTO DA PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal, o pagamento da Parcela Anual Extraordinária, exclusivamente aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de ORÓS/CE.**§1º.** A Parcela Anual Extraordinária será dividida, igualmente, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ocupantes de cargo público Municipal.**§ 2º.** A Parcela Anual Extraordinária será para aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Município e em caráter de gratificação.**Art. 2º.** O pagamento da Parcela Anual Extraordinária, fica condicionada a existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.**Art. 3º.** Somente será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da Parcela Anual Extraordinária, quando a quantia repassada pelo Ministério da Saúde encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de ORÓS, Estado do Ceará.**§ 1º.** O Município de ORÓS e o Fundo Municipal de Saúde ficarão desobrigados do pagamento e repasse, respectivamente, caso ocorra suspensão ou atraso dos recursos por parte do Ministério da Saúde.**§ 2º.** O pagamento e repasse, respectivamente, da Parcela Anual Extraordinária somente se dará após o decurso de no mínimo 5(cinco) dias úteis a contar do crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde.**§ 3º.** O repasse ocorrerá apenas do valor repassado ao Município, não sendo realizada qualquer complementação por este.**Art. 4º.** A Parcela Anual Extraordinária em hipótese alguma será incorporada aos salários dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.****Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 15 de Dezembro de 2021.****JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Humberto Duarte Monte Junior  
Código Identificador:3644957C**GABINETE DO PREFEITO****EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A PROCEDER COM REPASSE FINANCEIRO – ADICIONAL PACS/PSF, À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA EM ORÓS, PARA FINS DE POSSIBILITAR REPASSE DE TAIS RECURSOS AOS MESMOS AGENTES, SEJAM DE****LEI Nº. 239/2021 Orós, 15 de Dezembro de 2021**

EMENTA: Autoriza o Município de Orós a proceder com repasse financeiro – adicional PACS/PSF, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde com atuação e abrangência em Orós, para fins de possibilitar repasse de tais recursos aos mesmos agentes, sejam de vinculação funcional do Município de Orós ou ao Estado do Ceará, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional vinculado ao PACS/PSF, aos diversos agentes comunitários de saúde com atuação no âmbito administrativo e/ou geográfico de Orós com vinculação funcional ao Município de Orós ou Estado do Ceará, por intermédio da associação e/ou entidade que represente os mesmos agentes comunitários de saúde em Orós.**Art. 2º.** O valor do repasse à entidade e a autorização concedida nesta Lei se dará e terá aplicação somente para o ano e exercício em curso, parcela única, porém, ainda referente ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.**Art. 3º.** O valor a ser repassado pelo Município à entidade associativa de representação dos agentes comunitários de saúde deverá ser distribuído de forma igualitária entre aqueles, sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, a de vinculação funcional.**Art. 4º.** As despesas decorrentes do repasse àquela entidade autorizado por esta lei, serão absorvidas com os recursos repassados ao Município de Orós pelo Ministério da Saúde.**Art. 5º.** A concessão de novo benefício de igual natureza e para os mesmos fins, não será feita de forma automática para o repasse de recursos que sejam recebidos pelo Município de Orós da mesma fonte, sendo obrigatória a confecção e aprovação de lei no mesmo sentido.**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.****Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 15 de Dezembro de 2021.****JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Humberto Duarte Monte Junior  
Código Identificador:1B1D22F9**GABINETE DO PREFEITO****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****LEI Nº 240/2021 OROS-CE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVOS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criação dos seguintes cargos, para o ingresso no serviço público municipal, dos cargos existentes no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, previstos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº. 105/2017, c/c da Lei Complementar nº. 03/2019.

I – 03 (três) vagas para o cargo de médico;

**Parágrafo Único.** O Município poderá convocar os candidatos aprovados para estas vagas, de acordo com a necessidade da administração pública de o fazê-lo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 15 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Humberto Duarte Monte Junior  
**Código Identificador:**A3621C39

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 173/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **RUBENIA ALMEIDA SANTIAGO**, ocupante do cargo **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, matrícula: 2728, lotada na **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, ao período aquisitivo 10/01/2020 A 09/01/2021, para gozo no período de 03/01/2022 A 01/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 15 de Dezembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**0C40E129

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 15.12.001-GAB PALHANO-CE, 15 DE**  
**DEZEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art.72, e considerando a Lei Nº 352/2009, RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder diária a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** a Sra. **THAINÁ ANUNCIAÇÃO FERREIRA MATEUS**, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada a cidade de Fortaleza-CE, a **Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE**, para tratar de interesses dessa municipalidade no dia 15 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** – Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Gestor em questão a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 15 de Dezembro de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 15 de Dezembro de 2021

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**EDCFD62A

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 15.12.002**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**

**PALHANO – CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ERISSON FERREIRA** a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de Fortaleza – CE, a **Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE**, para tratar de interesses dessa municipalidade, no dia 15 de DEZEMBRO de 2021,

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 15 de Dezembro de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 15 de dezembro de 2021.

**THAINÁ ANUNCIAÇÃO FERREIRA MATEUS**

Secretária de Governo e Articulação Institucional

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**1756C48D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**DECRETO Nº 1.172/2021 PALHANO-CE, 15 DE DEZEMBRO**  
**DE 2021**

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 574 de 15 de julho de 2021, que prorroga até dia 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021**, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

**Art. 2º** - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **16 de dezembro de 2021 até 03 de janeiro de 2022**, observará o seguinte:

**I** – De segunda a domingo o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h às 22h, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

**II** – Durante a semana e final de semana os bares e restaurantes terão funcionamento sem restrição de horário, devendo ser observada a exigência de passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente.

**III** - As academias podem funcionar no período de 5:30h às 22:30h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

**IV** - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

**V** – Fica permitida utilização de piscinas respeitando-se os protocolos sanitários previstos no inciso IV, § 3º, Art. 1º, do **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021**, e observada a capacidade máxima de ocupação de 30% do local.

**VI** – É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos” (até as 23:00h) e brinquedos infantis, na forma do Art. 2º do no **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021** e protocolo constante no Decreto Municipal nº 1.123.2021 e Anexo I do Decreto 1.130/2021.

**VII** – Conforme o Art. 9º, §1º, do no **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021**, a liberação dos eventos culturais, sociais e corporativos devem seguir as medidas previstas em protocolos

divulgados pela Secretária de Saúde do Estado, observando-se as fases do quadro anexo do Decreto Estadual vigente, bem como exibição de passaporte de vacinação ou cartão de vacina.

**Art. 3º** - O funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais da Secretária Municipal de Educação seguirá os procedimentos e definições do Plano Municipal de volta às aulas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:879360FA**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2021, 15 DE DEZEMBRO DE  
2021**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2021, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ E LITORAL, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ E LITORAL** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamentava.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

**Parágrafo Segundo:** Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinada a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas

de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se comunidades rurais as localidades de pequeno porte situadas na zona rural ou urbana dos municípios, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

**Parágrafo Único:** Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,

**Art. 3º** - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR XXX e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Primeiro:** A delegação terá **prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação**, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BCL está autorizado a cobrar pelo custo da água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BCL.

**Art. 4º**- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BCL e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BCL eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

**Parágrafo Segundo:** São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

**Art. 5º.** Fica autorizado a Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

**Art. 6º.** Visando a a gestão, a operação, e a prestação adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 7º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incidirá sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por não se constituírem como prestação de serviço público e por se qualificarem como ações de interesse público de relevante alcance social, voltado à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 15 de Dezembro de 2021.**

**ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 017/2021

**Publicado por:**  
Kelvia Maria Pinto Santiago  
Código Identificador:DFBE4D70

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 090/2021**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 090/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, CONFORME O ART. 90, §2º, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti ao Sr. **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – CE, conforme justificativa em anexo.

**Art. 2º** - O Título, ora concedido, será entregue ao homenageado, em Sessão Especial do Poder Legislativo, realizada em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 15 de Dezembro de 2021.**

**ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 012/2021

**Publicado por:**

Kelvia Maria Pinto Santiago

**Código Identificador:**51250DB3

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2021**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES, CONFORME O ART. 90, §2º, INC. V, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no ART. 184, do Regimento Interno, faz o Decreto Legislativo.

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Paramoti ao Sr. **MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados à população do Município de Paramoti – CE, conforme justificativa em anexo.

**Art. 2º** - O Título, ora concedido, será entregue ao homenageado, em Sessão Especial do Poder Legislativo, realizada em dia e hora a serem designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 15 de Dezembro de 2021.**

**ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Decreto Legislativo Nº 013/2021

**Publicado por:**

Kelvia Maria Pinto Santiago

**Código Identificador:**737E67E7

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 055/2021, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI -CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais e funcionais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta norteadas pelos princípios da gestão por competências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter uma base de dados consistente para dar apoio às avaliações atuariais e às auditorias realizadas pelos controles internos e externos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de mapeamento dos recursos humanos, visando obter dados para suprir as demandas de pessoal nos diversos Setores da Administração Pública do Município de Paramoti/CE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nas condições estabelecidas por este Decreto, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados.

**Art. 2º.** O recadastramento funcional ocorrerá no período de 05 de Janeiro de 2022 a 20 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º.** O recadastramento dos servidores de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor munido dos seguintes documentos:

**I** - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identificação Profissional);

**II** - Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação apresentado;

**III** - Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

**IV** - PIS/NIS/PASEP;

**V** - Comprovante de residência atualizado;

**VI** - Certidão de nascimento ou RG dos dependentes;

**VII** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente, caso não conste no documento do item VI;

**VIII** - No caso de filhos, maiores inválidos/incapazes, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e para filhos menores com deficiência deverá ser apresentado laudo médico; e contribuições à previdência (CNIS);

**IX** - Certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

**X** - Carteira de trabalho ou extrato de vínculos;

**XI** - Diploma ou atestado de escolaridade;

**XII** - Certificado de reservista (sexo masculino);

**XIII** - Carteira Nacional de Habilitação CNH, no caso dos Condutores de Veículo;

**XIV** - Carteira de identidade Profissional (Ex: OAB, CREA, CREMEB etc.);

**§1º.** Os documentos constantes deste artigo, são indispensáveis para o recadastramento de todos os servidores.

**§2º.** O documento constante no inciso XI será indispensável para os servidores aprovados para cargos que exijam algum nível de escolaridade. Os documentos constantes nos incisos XIII e XIV só serão indispensáveis nos casos em que o cargo ou função exijam a habilitação específica.



**Art. 4º.** O local definido para entrega dos documentos para o cadastramento será:

**I** – Na sede da respectiva secretaria.

**Art. 5º.** O horário para o cadastramento está compreendido entre as 07h00min às 13h00min horas, durante este período o serviço funcionará ininterruptamente.

**Art. 6º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo aqui estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando houver regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

§ 2º. Caso o servidor público persistir no não cumprimento das determinações previstas neste Decreto, no tocante aos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** Os servidores que estiverem afastados do serviço em decorrência de licença médica, auxílio doença ou licença maternidade durante todo o período do cadastramento e por razão não puderem comparecer ao local indicado, deverão nomear representante legal por meio de uma procuração simples para que este realize o seu cadastramento, junto sua respectiva Secretaria.

**Art. 8º.** Os servidores que estejam gozando de férias, licenças ou afastados em decorrência de atestado médico por um período inferior ao tratado no art. 7º e por essa razão não puderem comparecer nos dias indicados no art. 2º, deste, deverão entrar em contato com o respectivo Gestor de RH e agendar um atendimento especial, que poderá ocorrer em outra data dentro da semana do seu retorno, limitando-se a data de término do cadastramento.

**Art. 9º.** Sujeitar-se-ão à responsabilidade administrativa disciplinar e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

**Art. 10.** Em caso do servidor não se utilizar de horário contrário à sua jornada de trabalho, poderá comparecer ao cadastramento no período de suas atividades laborais, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, para não causar prejuízos à rotina diária da repartição pública.

**Parágrafo único.** O servidor deverá apresentar o comprovante emitido para o seu superior direto para que este possa abonar o período que esteve ausente para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ,** em 15 de Dezembro de 2021.

**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**  
Prefeita Municipal

#### FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome:

Cargo:

Matricula nº

Secretaria / Lotação:

Atividades que realiza:

Carga Horária: de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Estado Civil: ( ) solteiro ( ) Divorciado ( ) Separado ( ) Viúvo ( ) União Estável

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

E-mail:

Telefone Residencial: ( )

Celular: ( )

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Data de Nascimento:

Naturalidade:

RG Nº Emissão: UF:

Carteira de Habilitação:

Cor Pele: ( ) Pardo ( ) Branco

Tipo Sanguíneo: Peso: Altura:

CPF Nº RG PROFISSIONAL:

CTPS: PASEP:

Título de Eleitor Nº Zona: Seção:

Carteira de Reservista:

Nome da Mãe:

Data de Nascimento:

Nome do Pai:

Data de Nascimento:

Nome do Cônjuge:

Data de Nascimento:

Escolaridade: ( ) Analfabeto ( ) Alfabetizado ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Superior ( ) Pós Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado

Idiomas:

É portador de deficiência? ( ) Sim ( ) Não "Em caso Afirmativo especificar abaixo"

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Paramoti-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**Publicado por:**  
Ana Paula Gomes Feijó  
**Código Identificador:4CD8D88B**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ERRA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ONDE LÊ-SE:**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021-SRP/FG**

O Pregoeiro do Município de Penaforte/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado final, referente ao Pregão Presencial nº. **016/2021-SRP/FG**, que objetiva: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE**; torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, ao respectivo vencedor, a saber: **JOSIVAN JORDANRLEY FERREIRA DA SILVA - ME – CNPJ Nº. 36.490.783/0001-86, lotes nº. 01 – R\$ 11.865,90 (Onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); Lote 02 – R\$ 135.938,00 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais); Lote nº. 03 - R\$ 364.080,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais), Lote nº. 04 – R\$ 90.362,70 (Noventa mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Penaforte-CE, 19 de Novembro de 2021.

**CICERO RANGEL ANDRADE BEZERRA**  
Pregoeiro.

**LEIA-SE**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021-SRP/FG**

O Pregoeiro do Município de Penaforte/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado final, referente ao Pregão Presencial nº. **016/2021-SRP/FG**, que objetiva: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, JUNTO AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**; torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, ao respectivo vencedor, a saber: **JOSIVAN JORDANRLEY FERREIRA DA SILVA - ME – CNPJ Nº. 36.490.783/0001-86, lotes nº. 01 – R\$ 11.865,90 (Onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); Lote 02 – R\$ 135.938,00 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais); Lote nº. 03 - R\$ 364.080,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais), Lote nº. 04 – R\$ 90.362,70 (Noventa mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).**

Penaforte-CE, 19 de Novembro de 2021.

**CICERO RANGEL ANDRADE BEZERRA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:68255AC3**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021-SRP/FG**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL.

**FORNECEDOR:** **JOSIVAN JORDANRLEY FERREIRA DA SILVA – ME – CNPJ: 36.490.783/0001-86, VENCEDORA DOS LOTES nº. 01 – R\$ 11.865,90 (Onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); Lote 02 – R\$ 135.938,00 (Cento e trinta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais); Lote nº. 03 - R\$ 364.080,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitenta reais), Lote nº. 04 – R\$ 90.362,70 (Noventa mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de Novembro de 2021.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **016/2021-SRP/FG**.

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, JUNTO AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**ASSINA PELO FORNECEDOR:** Josivan Jordanrley Ferreira da Silva – CPF: 070.107.223-74

**ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE:** O GERENCIADOR DA ATA: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº 020.189.583-80.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:C7708016**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO**  
**CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.02-DP – Contratante:** Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE – Contratada: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº: **871.957.473-87 – Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da EMEIF Camilo José Anselmo, para atender os alunos do Ensino Fundamental – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/12/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.****

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2021.

**GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO**  
Secretária Educação, Cultura e Juventude

**Publicado por:**  
Ronaldo Luis de Almeida  
**Código Identificador:ABC1EEF2**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO**  
**CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20200103.03, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.03-DP – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE – Contratada: MARIA LUCY SOUSA ALVES, inscrita no CPF sob o nº: 202.880.773-34 – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento da Biblioteca Pública do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/12/2021 – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2021.

**GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO**  
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

**Publicado por:**  
Ronaldo Luis de Almeida  
**Código Identificador:**5F2D994B

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO**  
**CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de PINDORETAMA torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: 20200103.13, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.10-DP – Contratante: Prefeitura Municipal de PINDORETAMA através da SECRETARIA DE SAÚDE – Contratado: José Leite Lucas, inscrita no CPF sob o nº 153.957.073-87 – Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Assistência Farmacêutica - CAF do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/12/2021 – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 13 de Dezembro de 2021

**RILSON SOUSA DE ANDRADE**  
Secretário da Saúde

**Publicado por:**  
Ronaldo Luis de Almeida  
**Código Identificador:**BB05C241

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009/2021 SMAS**

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 001RH/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Antonio Hildernando Nunes Silva, lotado na Secretaria de Municipal de Assistência Social, no cargo de Motorista, matrícula nº 122323-2, 01 (uma) diárias, no valor R\$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Ceará, no dia 15 do mês de dezembro, para receber os Vouches (Vales-Gás).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira  
**Código Identificador:**6DED604D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº 2021042805SE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: O presente aditivo tem seu fundamento legal no Art. 65, I, “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato nº 2021042805SE, será acrescido de 20% no quantitativo inicialmente contratado do item “COLORÍFICO”, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2021-SEDUC cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do município, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Potengi/CE. Signatário: Raimundo Nergino Lourenço - Secretária de Educação.

Potengi/CE, 18 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Noélio Nonato Alves  
**Código Identificador:**5CD32A6D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3104 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 3.104 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DENOMINA RUAS DO BAIRRO JARDIM DOS MONÓLITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As Ruas do Bairro Jardim dos Monólitos, abaixo indicadas, ficam denominadas da forma que se segue:

A Avenida 01 do loteamento que nasce na Av. Jesus, Maria e José e segue no sentido Noroeste até a Rua 14 do loteamento, fica denominada de Rua Geraldo Agostinho Costa;

A Rua 03 do loteamento que nasce no início do loteamento a Noroeste e segue no sentido Sudeste, fica denominada de Rua Aristides Silva de Oliveira;

A Rua 10 do loteamento que nasce na Rua 02 do loteamento ao Sudoeste e segue no sentido Nordeste, fica denominada de Carlos Bezerra;

A Rua 11 do loteamento que nasce na Rua 02 do loteamento ao Sudoeste e segue no sentido Nordeste, fica denominada de Acyro Alencar;

A Rua 12 do loteamento que nasce na Rua 02 ao Sudoeste e segue no sentido Nordeste, fica denominada de Rua José Nozinho Saraiva;

A Rua 13 do loteamento que nasce na Rua 02 do loteamento e segue no sentido Nordeste, fica denominada de Rua Francisco Araújo Félix Monteiro;

A Rua 08 do loteamento que nasce na Rua 15 do loteamento a Noroeste e segue no sentido Sudeste, fica denominada de Rua José Nobre Câmara;

A Rua 04 do loteamento que nasce a Noroeste do Loteamento e segue no sentido Sudeste até a Rua Francisco Araújo Felix Monteiro fica denominada de Antonio Matias Lôbo, conhecido por Toinho Lobo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**20B90F3D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3105 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 3.105 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO DO BAIRRO NOVA JERUSALÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - As Ruas do loteamento do Bairro Nova Jerusalém, abaixo indicadas, ficam denominadas da forma que se segue:

A Avenida A do loteamento do Bairro Nova Jerusalém que nasce no contorno da BR 122 e segue no sentido Leste, fica denominada de Avenida José Valmir Nunes da Silva;

A Rua 18 do loteamento que nasce na Avenida José Valmir Nunes da Silva e segue no sentido Oeste, fica denominada de Rua Francisco Cleune Queiroz, Professor Cleune;

A Rua 01 do loteamento que nasce na Avenida José Valmir Nunes da Silva e segue no sentido Oeste, fica denominada de Rua Terezinha Siqueira Barros;

A Rua 09 do loteamento que nasce no início do loteamento a Oeste e segue no sentido Leste até a Avenida Dr. Alessandro Nottegar e depois partindo da Rua 16 do loteamento e segue no sentido Leste, fica denominada de José Helio Costa, conhecido por “veinho”;

A Avenida C do loteamento que nasce no início do loteamento a Oeste e segue no sentido Leste, fica denominada de Cristina Freitas de Almeida;

A Rua 11 do loteamento que nasce no início do loteamento a Oeste e segue no sentido Leste, fica denominada de Rua Aluisio Saldanha Almeida, conhecido por Reví;

A Rua 16 do loteamento que nasce na Avenida Cristina Freitas de Almeida e segue no sentido Norte até a Rua Carlos Ferreira dos Santos, fica denominada de Rua José Maria de Sousa, conhecido por Zé Maria da Casa Olinda.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**797CC9E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3106 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 3.106 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO NOVA AURORA DO BAIRRO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - As Ruas do Loteamento Nova Aurora do Bairro Cedro, abaixo indicadas, ficam denominadas da forma que se segue:

A Rua 19 do loteamento que nasce na Rua Francisco Carlos Dantas de Sousa e segue no sentido Leste e Oeste, fica denominada de Rua José Aurélio de Almeida, paralela à Rua José Maria Lima, pelo lado esquerdo;

A Rua 20 do loteamento que nasce na Rua Francisco Carlos Dantas de Sousa e segue no sentido Leste e Oeste até à Rua 16 do loteamento, fica denominada de Rua José Maria de Lima, paralela à Rua José Aurélio de Almeida, pelo lado direito;

A Rua 24 do loteamento que nasce na Rua José Aurélio de Almeida e segue no sentido Norte e Sul até a Rua Francisco das Chagas Costa, Dr. Chiquinho, fica denominada de Francisco Carlos Dantas de Sousa, conhecido como Chinica.

A Rua 25 do loteamento que nasce na Rua Francisco Carlos Dantas de Sousa e segue no sentido Leste e Oeste até a Rua 23 do loteamento, fica denominada de Rua Francisco das Chagas Costa, Dr. Chiquinho.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**1AF0B64A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.12.005/2021**

ATO Nº 01.12.005/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira**, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **AMAURY FONTES CIDADE NETO**, no cargo de **Gerente de Atenção aos Idosos, simbologia DAS-11**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**EE4F7C71

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.12.007/2021**

ATO Nº 01.12.007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

**Exonerar** o (a) Senhor(a) **BRENDA KERCIA DE SOUSA**, do cargo de **Coordenador da Vigilância Epidemiológica, simbologia DAS-3**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**8EB69C60

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 073/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 073/2021 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.418/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ISOLAMENTO SOCIAL**  
**Seção I**  
**Das medidas de isolamento social**

**Art. 1º** Permanece decretado no Município de Quixadá de 29 de novembro de 2021 até o dia 12 de dezembro de 2021 as medidas de isolamento social aqui determinadas, observadas a liberação de atividades de forma gradual.

**§ 1º** No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

**II** - recomendação de permanência das pessoas em suas residências;

**III** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**IV** - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto;

**V** - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, inclusive assembleias legislativas da Câmara Municipal de Quixadá, a ser deliberado pela Mesa Diretora da Casa;

**VI** - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

**VII** – uso controlado de espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”, conforme §3º deste artigo.

**§ 2º** Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**§ 3º** As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos proprietários / condomínios:

- a)** vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b)** definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c)** limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d)** comunicação prévia à autoridade municipal da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e)** separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

**Art. 2º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvados o disposto nesse Decreto.

**Parágrafo único.** É permitido o acesso à açudes, rios e lagoas, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

**Seção II**  
**Das atividades econômicas e comportamentais**  
**Subseção I**  
**Das regras gerais**

**Art. 3º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que já estavam liberadas permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

## **Subseção II** **Das regras aplicáveis às atividades de ensino**

**Art. 4º** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

## **Subseção III** **Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços**

**Art. 5º** No Município de Quixadá as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

**I** - O comércio em geral, seja de produtos e/ou serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, com limitação de 80% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado as disposições contrárias previstas nesse Decreto;

**II** – Bares e restaurantes poderão funcionar sem limitação de horário, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, observadas as medidas destacadas no art.10, sob pena de aplicação de multa, que pode chegar até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como o cancelamento do alvará sanitário e alvará de funcionamento;

**III** - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia e demais escritórios de profissionais liberais observarão o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

**I** – o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

§6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7º. Permanece liberado visitas turísticas aos pontos turísticos do Município, devendo ser observado o uso obrigatório de máscara, álcool 70% e distanciamento social;

§8º. O comércio em geral deverá realizar o controle na entrada dos estabelecimentos, através de funcionários ou colaboradores, regulando a capacidade de atendimento simultâneo, conforme disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multa, que pode ir até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como interdição do local;

**Art. 6º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

**I** – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

**II** - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais;

**III** – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

**IV** - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

- a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais;
- b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
- c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

**V** - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;
- b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
- c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

**VI** - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive a exigência de passaporte sanitário;

**VII** - a operação de piscinas e parques aquáticos / balneários, mediante exigência do passaporte sanitário, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

**VIII** - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**IX** - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

**X** - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**XI** - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante a exigência de passaporte sanitário e obediência às medidas previstas em protocolo sanitário, observado o disposto na Seção III e Seção IV, deste Capítulo;

**XII** - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

**XIII** - a realização de eventos corporativos mediante a exigência de passaporte sanitário, nos termos da Seção III e Seção IV, deste Capítulo;

**XIV** - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

**XV** - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa.

**Art. 7º** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 8º** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

### Seção III

#### Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

**Art. 9º** Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

**§ 1º** Fica proibido, no Município, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, deste Decreto.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente;

**§ 3º** A autoridade da saúde acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único;

**§ 4º** O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

**§ 5º** Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara

**§ 6º** Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

### Seção IV

#### Do passaporte sanitário

**Art. 10.** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e balneários passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

**§ 1º** Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

**§ 2º** Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

**§ 3º** Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

**§ 4º** A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

**§ 5º** O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e pousadas.

**§ 6º** Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

**§ 7º** O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**§ 8º** Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

**Art. 11.** O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

**Parágrafo Único.** No caso da constatação da infração, deverá o infrator ser inicialmente notificado e caso não cumpra a notificação, poderá o mesmo ter seu estabelecimento interditado, por até 30 (trinta) dias, ou ainda ser multado, até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser utilizado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para a realização do ato administrativo.

## CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 12.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa já prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratam acerca do isolamento social que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 28 de novembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

**1º FASE (Eventos de médio porte)**  
Período: 1º a 15 de novembro de 2021.  
Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.  
Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.  
Lugares por mesa: 10 (dez)

**2º FASE (Eventos de médio porte)**  
Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.  
Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.  
Lugares por mesa: 10 (dez).

**3º FASE (Eventos de grande porte)**  
Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.  
Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.  
Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.  
Lugares por mesa: 12 (doze).

**4º FASE (Eventos de grande porte)**  
Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.  
Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.  
Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.  
Lugares por mesa: 14 (quatorze).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 28 de novembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**76C1B83D

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 074/2021 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 074/2021 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.418/2021 E Nº 34.458 E DECRETO MUNICIPAL Nº 73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE**, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e a situação de emergência em saúde decorrentes da Covid - 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado e no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população cearense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 13 a 27 de dezembro de 2021, o isolamento social no Município de Quixadá permanecerá regido segundo os termos do Decreto Municipal nº 73, de 28 de novembro de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais de n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021 e n.º 34.458, de 11 de dezembro de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.



**Art. 2º** A partir de 20 de dezembro de 2021, passará a ser exigido o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, e do art.10, do Decreto Municipal nº 73 de 28 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

**Art. 3º.** O cumprimento da política de isolamento social será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Cíveis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, conforme Decreto Municipal nº 73 de 28 de novembro de 2021.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 12 de dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**69B7FBFC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 015/2021**

**JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2021**

**Acusado(a):** Ítalo Beethoven Pereira Correia  
**Portaria:** 29.07.001/2021

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2021, instaurado pela Portaria nº 29.07.001/2021 Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 13.12.002/2021 e adoto seus fundamentos para julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de que seja reconhecida a ausência de provas no caso em apreço, aplicando-se o Princípio *In Dubio Pro Reo*, e, consequentemente, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do PAD em apreço.

Quixadá, 14 de dezembro de 2021.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**9D7C050D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 016/2021**

**JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2021**

**Acusado(a):** Francisco Goldemberg Saraiva de Sousa  
**Portaria:** 29.07.002/2021

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2021, instaurado pela Portaria nº 29.07.002/2021

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 13.12.001/2021 e adoto seus fundamentos para julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de que seja reconhecida a ausência de provas no caso em apreço, aplicando-se o Princípio *In Dubio Pro Reo*, e, consequentemente, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do PAD em apreço.

Quixadá, 14 de dezembro de 2021.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**4C7023E5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 017/2021**

**JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2021**

**Acusado(a):** José Ilário Gonçalves Marques  
**Portaria:** 29.07.003/2021

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2021, instaurado pela Portaria nº 29.07.003/2021

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 13.12.003/2021 e adoto seus fundamentos para julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de que seja reconhecida a ausência de provas no caso em apreço, aplicando-se o Princípio *In Dubio Pro Reo*, e, consequentemente, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do PAD em apreço.

Quixadá, 14 de dezembro de 2021.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**6AC01935

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato dos Contratos resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2021-PE: nº 08.006/2021-01SME - Valor global: R\$ 445,50. Contratada: Ícone Distribuidora LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Emerson dos Santos Barros; nº 08.006/2021-02SME – Valor global: R\$ 48.547,58. Contratada: K R de Castro, através de sua representante legal, a Sra. Klébia Ribeiro de Castro; nº 08.006/2021-03SME – Valor global: R\$ 1.599,24. Contratada: Reginauria Nobre Freire – ME, através de sua representante legal, a Sra. Reginauria Nobre Freire. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinado aos alunos da Rede Municipal da Educação Básica, de responsabilidade da Secretaria de Educação de Quixadá/Ce. Prazo de vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021. Data da assinatura do Contrato: 18 de novembro de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**A64EB63D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato dos Contratos resultantes do **Pregão Eletrônico nº 00.002/2021-PERP:** nº 00.002/2021-11SME – Valor Global: R\$ 35.761,92; nº 00.002/2021-49SAFDR – Valor Global: R\$ 1.030,40; nº 00.002/2021-52SAFDR – Valor Global: R\$391,46 - **CONTRATADA:** Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA, através do seu representante legal, o Sr. José Juarez Soares Filho. Nº 00.002/2021-50SAFDR – Valor Global: R\$ 129,00 - **CONTRATADA:** F. Maia de Oliveira, através do seu representante legal, o Sr. Francisco Maia de Oliveira. Nº 00.002/2021-51SAFDR – Valor Global: R\$ 367,26 - **CONTRATADA:** Rosiney Filgueiras Cruz - ME, através de sua representante legal, a Sra. Rosiney Filgueira Cruz. Assinam pelas contratantes: Raimundo Ribeiro Damasceno, Secretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural; Verúzia Jardim de Oliveira, Secretária de Educação. **OBJETO: aquisição de material de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá.** Prazo de vigência dos Contratos: até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas. Data das assinaturas dos Contratos: 07 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**B1430DC6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 001.15.12.2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 15.12.2021 a 13.01.2022:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Licença	Período aquisitivo
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	30 dias	28.11.2012 a 27.11.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 15 de dezembro de 2021.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**6190883D

**SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATO N.º 364/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) MARIA ANGELICA GOMES RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG nº 44191482 SSP/CE, e CPF nº 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELICA GOMES RIBEIRO, RG nº 2003023016553 SSP/CE, e CPF nº 046.336.383-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de dezembro de 2021 a 13 de janeiro de 2022 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

**CLÁUSULA QUARTA** – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R\$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA** – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

**CLÁUSULA NONA** – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 15 de dezembro de 2021.

**MARIA ANGELICA GOMES RIBEIRO**  
Contratado(a)

**JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**  
Secretario de Saúde

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**52E79897

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**  
**PORTARIA Nº. 023/2021**

**EMENTA:** *Dispõe sobre Recesso Natalino e Ano Novo.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O recesso para comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de **24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO IVANILDO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Junnior Leite da Silva  
**Código Identificador:**01F0B972

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.038, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Antério Fernandes Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **OZANO NUNES MAIA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**474E2A54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.039, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Luís Carlos Filgueira Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**230E2E6D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Luís Carlos Filgueira Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **FRANCISCO EDILSON MASSARANDUBA CHAVES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**FE5AE5B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.041, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Luís Carlos Filgueira Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **FRANCISCO GENILDO DE LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**8B7A334C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.042, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido à senhora **MARIA ESTELA FERNANDES VIANA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**7492E452

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **IZIDÓRIO AURELIANO DE SOUSA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**A09C4181

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **IGOR WESLEY DE MELO VIEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**D253FD3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Marconi Gadelha Santos Andrade

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **FRANCISCO DIÓGENES DE SOUZA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**018E1208

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.046, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Marconi Gadelha Santos Andrade

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido à senhora **MARIA DAS DORES NOGUEIRA DIÓGENES**, o título de Cidadã Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**57B156A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **FRANCISCO MIGUEL**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**6328F5C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido à senhora **FRANCISCA VENCESLAU VIEIRA DA SILVA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**9D7C2F8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **ITALO ALVES DE SOUZA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**8225C3EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.050, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **JOSIVAN FERREIRA DE SOUZA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**6E8F2F47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **ERLYS PEREIRA DOS ANJOS**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**157D6994

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **MARCOS CAVALCANTE DE SOUZA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**8ECE2A9E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **THIAGO FREITAS DE CASTRO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**F751DA2E

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.054, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido à senhora **ANTÔNIA GLEIDIANE MOREIRA DE SOUZA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**68501E60

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **FRANCISCO AILSON DANTAS GOMES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**C8B4DA8B

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **SIDNEY DA COSTA BARROS**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**FD144517

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.057, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido à senhora **WANDA MARIA DA CRUZ PAIVA LIMA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**D7C7D15B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.058, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido à senhora **TICIANA ANGLARILL PINHEIRO**, o título de Cidadã Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**181DF947

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.059, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Albert Einstein Freitas

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **EDINARDO MACIEL FERREIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**BEFAF5AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.060, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **RAIMUNDO VANDERSON SOARES ALVES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**2D8F9685

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **FRANCISCO RONNEY BOUTALA LOPES BARBOSA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**6D83DFFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.062, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Luís Carlos Filgueira Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **SÓSTENES FEITOSA LEITE**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**687560EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.063, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. José Damião Freitas Maia

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **RAIMUNDO GLEIDSON CHAVES MACHADO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**1CFE779E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.064, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **ALDENOR FRANKLIN DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**3A5AB08A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.065, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Luís Carlos Filgueira Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **JOSÉ JOSIMAR ALMEIDA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**06E47C44

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.066, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Luís Carlos Filgueira Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao senhor **MARCOS CONRADO DE LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**E880C905

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 07/2021**

celebrado entre o Município de Várzea Alegre, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.237.604/0001-00, e a Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre – Samiva, CNPJ nº 07.892.698/0001-46.

**OBJETO:** O presente Convênio objetiva o repasse à CONVENETE de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) no valor de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre, e em consonância com a Portaria nº 3.313, de 30 de novembro de 2021, que estabeleceu a transferência recursos financeiros aos Estados, distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

**FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 204/2007 (Bloco de Média e Alta Complexidade), Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, Portaria nº 1.263/GM/MS, de 18 de junho de 2021, a portaria de habilitação do Ministério da Saúde nº 774, de 09 de abril de 2020.



**DOTAÇÃO:** 10.302.0171.2.051.0000 – Funcionamento dos programas da média e alta complexidade -MAC. / Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, no elemento de gastos 3.3.50.41.00 - contribuições

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a partir da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde e Sayonara Gonçalves Bezerra – Presidente SAMIVA.

**IVO DE OLIVEIRA LEAL**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
**Código Identificador:**BCBBEE4E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**  
**EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.**

**RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**, representada pela Comissão de avaliação e homologação das propostas apresentadas em virtude do referido certame, para seleção de artistas do **EDITAL DE PREMIAÇÃO À CULTURA E ARTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – 2021, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR da Análise das respectivas propostas**, da primeira etapa (avaliação documental) do **EDITAL Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**.

**DO RESULTADO PRELIMINAR:**

INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PROPONENTE	SITUAÇÃO
on-10752933	Música.	Hellio da Silva Ferreira	HABILITADO
on-1430213694	Música.	Xapa da Pisadinha	HABILITADO
on-1898020478	Música.	Bibi Samples	HABILITADO
on-1670609669	Música.	Daniel Pedro da Silva	HABILITADO
on-1546738265	Música.	Charles Tocador	HABILITADO
on-74348471	Música.	Pedro Antonio Correia de Moura	HABILITADO
on-661468329	Música.	Davi Pereira Batista	HABILITADO
on-358816780	Música.	Professor Rogerio Capoeira	HABILITADO
on-151328898	Música.	Gil Teclas	HABILITADO
on-2134995501	Tradição	Nathália Rodrigues de Aquino	HABILITADO
on-2006408022	Tradição	Samara Ribeiro Alencar	HABILITADO
on-1872051671	Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	Genildo Oliveira da Silva	HABILITADO
on-1551851063	Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	Maria Martins de Oliveira	HABILITADO
on-811864824	Artes Visuais, fotografia e audiovisual.	Cicera Alves de Moura	HABILITADO
on-224624156	Artesanato e gastronomia.	Antônia Maria da Conceição Martins	HABILITADO
on-457387121	Apoio à Festivais Culturais.	Antônia Raiany Firmino da Silva	HABILITADO
on-492907634	Apoio à Festivais Culturais.	Maria Milene da Silva	HABILITADO
on-1686382009	Apoio à Festivais Culturais.	Bianca de Carvalho Santos	HABILITADO
on-1803451795	Apoio à Festivais Culturais.	Fábio Brasil Macêdo	HABILITADO
on-247744972	Apoio à Festivais Culturais.	Silvan Mendes de Oliveira	HABILITADO

**INSCRIÇÕES INABILITADAS**

NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO	MOTIVO
Arnando	on-791293328	INABILITADO	Descumprimento aos itens 7.1.2, b e 9.1, b.

**2. DOS RECURSOS**

2.1. Caberá **RECURSO**, desde que devidamente fundamentado, a ser interposto do dia **16 de dezembro** até as 23:59h, através do e-mail: secretariacultura@altaneira.ce.gov.br, junto a Comissão Organizadora.

Altaneira-CE, 15 de dezembro de 2021.

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2021 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO.**

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**A1EFC9B3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL**

**EDITAL DE N.º 002/2021-Secretaria Municipal de Educação, de 14 de dezembro de 2021.**

**A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e a realização de Processo de Remoção de Professores das Escolas Municipais da cidade de Barbalha-CE.****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este processo será regido pelas normas, condições e disposições estabelecidas neste Edital e na Portaria de Lotação de Número 261102/2021, em seus Anexos e pela legislação pertinente.

**DO PEDIDO DE REMOÇÃO**

2.1 Os servidores interessados em participar do processo de Remoção devem efetuar o pedido, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Educação localizado na Avenida Domingos Sampaio Miranda, nº. 715, Loteamento Jardins dos Ipês, CEP: 63.180-000 - Alto da Alegria, Barbalha/CE), por meio de requerimento assinado pelo interessado, no período de 15 a 16 de dezembro de 2021, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h.

**DA SELEÇÃO**

- O processo de seleção de que trata este Edital constará de uma única fase, já especificada na Portaria de Lotação. A fase única terá caráter eliminatório, de acordo com as normas definidas neste Edital e na portaria de Número 261102/2021.

- A remoção respeitará a lotação das unidades ou entidades administrativas interessadas e será realizada, no âmbito de cada uma, observando-se os seguintes critérios:

Identificação da efetiva carência;

Maior tempo de serviço na unidade escolar;

Proximidade da residência do servidor;

Causa da readaptação;

- O quadro de vagas nas escolas para pedido de remoção segue em anexo I, após o passado o período de pré-lotação nas unidades de ensino e SME.

- O requerimento de remoção a pedido dos professores e servidores efetivos deverá ser formulado no período estipulado, conforme portaria de lotação Número 261102/2021 e suas alterações.

- Não poderão se inscrever no processo seletivo de remoção a pedido, o servidor que esteja:

Em licença para tratar de interesse particular;

Em exercício de mandato eletivo ou sindical;

Cedido a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, Municipal ou Federal ou à disposição de outros Poderes;

Em estágio probatório;

Afastado do cargo efetivo em razão de processo administrativo disciplinar;

Investido em cargo de provimento em comissão.

**DO RESULTADO**

Ao final do processo, o resultado será divulgado no dia **22 DE DEZEMBRO DE 2021**, nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Barbalha-CE, como também nas unidades escolares da rede de ensino municipal.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**JUSSARA DE LUNA BATISTA**

Secretária de Educação

**EDITAL DE N.º 002/2021-Secretaria Municipal de Educação, de 14 de dezembro de 2021.****ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, VAGAS PARA REMOÇÃO COM AS RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS E TURNOS DE FUNCIONAMENTO.****CEI ANTÔNIA DOLORES DE SÁ BARRETO Endereço: RUA P 10 - MALVINAS**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
Infantil III – B e Infantil III – C	R2	20h	Manhã
Infantil IV – A e Infantil V – A	R2	20h	Manhã
Infantil IV - C	R1	20h	Tarde
Infantil IV – B e Infantil V – B	R2	20h	Tarde

**CEI MARIA ALACOQUE SAMPAIO**

**Endereço: RUA PADRE JATAÍ- BAIRRO DO ROSÁRIO**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
Infantil IV e Infantil V	R2	20h	Tarde

**CEI MARIA DAS GRAÇAS FURTADO CORREIA**

**Endereço: RUA ILÂNIO COUTO GONDIM, 270- N. SRA.DE FÁTIMA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
Infantil IV - A	R1	20h	Manhã
Infantil IV – A e B	R2	20h	Manhã
Infantil V – A e Infantil V – B	R2	20h	Manhã
Infantil IV – D e Infantil V – C	R2	20h	Tarde

**CEI MARIA IRONINA DE SÁ BARRETO ENDEREÇO: RUA P 25- MALVINAS**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
Infantil II e Infantil IV	R2	20h	Manhã

**CEI MARIA NEITE CRUZ**

**ENDEREÇO: CONJUNTO HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
Infantil IV – B	R1	20h	Tarde
Infantil V	R1	20h	Tarde
Infantil IV – B e Infantil V	R2	20h	Tarde

**EEF ANA RAMALHO DA SILVA ENDEREÇO: SÍTIO CABECEIRAS**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	TURNO
7º ano	Matemática	13h/a	Tarde
8º ano A, B e 9º ano A,B	Ciências		

8º ano A,B	Português	13h/a	Tarde
6º ano A, B e 7º ano	Inglês		

7º ano, 8º ano A,B e 9º ano A,B	História	13h/a	Tarde
8º ano B e 9º ano A,B	Estudos Regionais		

7º ano, 8º ano A,B e 9º ano A,B	Geografia	13h/a	Tarde
6º ano A	Ensino Religioso		
7º ano e 8º ano A	Estudos Regionais		

**EEF ANTÔNIO COSTA SAMPAIO ENDEREÇO: DISTRITO DE ARAJARA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
3º ano B e 4º ano B	R2	20h	Tarde

**EEF CEL. GREGÓRIO CALLOU ENDEREÇO: SÍTIO SANTA CRUZ**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	TURNO
8º ano e 9º ano	Português	14h/a	Tarde
6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano	Inglês		

**EEF CÉSAR CAL'S DE OLIVEIRA****ENDEREÇO: RUA JOSÉ COELHO CORREIA- SANTO ANTÔNIO**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
2º ano D	R1	20h	Tarde
2º ano E	R1	20h	Tarde

**EEF MARIA ALACOQUE BEZERRA DE FIGUEIREDO ENDEREÇO: RUA JOSÉ QUENTAL, 253 - ALTO DA ALEGRIA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	TURNO
6º ano A,B	Matemática	14h/a	Tarde
9º ano A,B	Programa Inteligentes		

7º ano A	Matemática	13h/a	Tarde
9º ano B, C	Ciências		
8º ano B, C	Programa Inteligentes		

**EEF MARIA VALQUÍRIA TELES MOREIRA ENDEREÇO: RUA P 10- Malvinas**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
2º ano C, D	R2	20h	Tarde
3º ano C, D	R2	20h	Tarde
5º ano A, B	R2	20h	Manhã

**EEF RAUL COELHO DE ALENCAR****ENDEREÇO: RUA JOSÉ COELHO CORREIA, 303 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Mensal)	TURNO
6º ano C, D, E	Educação Física	13h/a	Tarde
6º C, D	Programa Inteligentes		
6º ano C, D, E	Ensino Religioso		

6º ano A, B	Educação Física	9h/a	Manhã
6º ano A, B	Programa Inteligentes		
6º ano B	Ensino Religioso		

**CRECHE TIA CHICA****ENDEREÇO: AV. JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO – DISTRITO ESTRELA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
Infantil IV-A e Infantil V-A	R2	20h	Manhã
Infantil V-C	R1	20h	Tarde

**EEF SEBASTIÃO SANTIAGO DA PAZ****ENDEREÇO: AV. JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO- DISTRITO ESTRELA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
2º Ano (A e B)	R2	20h	Manhã
3º Ano B e 4º Ano B	R2	20h	Manhã
3º Ano B	R1	20h	Manhã

**EEIF MARIA LUCIMAR PEREIRA APOLINÁRIO ENDEREÇO: PARQUE BULANDEIRA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
Infantil III – B Infantil IV – A	R2	20h	Manhã
Infantil V – B	R1	20h	Tarde

**EMEIF DIONÍSIO ROSS COELHO UCHOA ENDEREÇO: SÍTIO MATA DOS LIMAS**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
2º ano e 5º ano A	R2	20h	Manhã
3º ano e 5º ano B	R2	20h	Tarde

**EMEIF JOSÉ LUIS DE MATOS ENDEREÇO: SÍTIO BREJINHO**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Mensal)	TURNO
8º ano e 9º A, B	Português	15h/a	Tarde

6º ano e 7º ano	Educação Física	12h/a	Manhã
6º ano e 7º ano	Programa Inteligentes		
6º ano e 7º ano	Arte		
6º ano e 7º ano	Ensino Religioso		

**EMEIF MARIA DAS DORES SAMPAIO**

ENDEREÇO: AV. MARCO AURÉLIO- ALTO DO ROSÁRIO

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Semanal)	TURNO
1º ano	R1	20h	Manhã
1º ano e 2º ano	R2	20h	Manhã

**EEF ANTÔNIO GONDIM SAMPAIO ENDEREÇO: CIROLÂNDIA**

TURMA (S)	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA (Mensal)	TURNO
9º ano D	Matemática	13h/a	Manhã
9º ano C, D	Ciências		
9º ano A, B	Programa Inteligentes		

7º ano A, B	Português	13h/a	Manhã
7º ano A	Programa Inteligentes		
7º ano B	Ensino Religioso		

9º ano D	Português	13h/a	Manhã
8º ano A, D e 7º ano B	Programa Inteligentes		
7º ano A	Ensino Religioso		
8º ano C	Ensino Religioso		

8º ano E, F, G	Português	15h/a	Tarde
----------------	-----------	-------	-------

8º ano D	Matemática	13h/a	Tarde
7º ano C, D, E	Ciências		
8º ano C	Ciências		

**JUSSARA DE LUNA BATISTA**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**24B23DF5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário da Educação de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de livros didático com formação dos educadores atendendo as necessidades dos alunos da rede de Ensino Fundamental, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.25.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.232.255/0001-97, com o valor global de **R\$ 1.903.226,00 (um milhão e novecentos e três mil e duzentos e vinte e seis reais)**, referente ao lote único, conforme tabela abaixo relacionada.

**VENCEDOR: TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 20.232.255/0001-97.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-PORTUGUÊS 2º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 104 páginas, cor 4/4-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193622.	UNIDADE	ÁTICA	762	R\$ 229,50	R\$ 174.879,00
2	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-MATEMÁTICA 2º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 120 páginas, cor 4/4 cores-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193646.	UNIDADE	ÁTICA	762	R\$ 229,50	R\$ 174.879,00
3	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-PORTUGUÊS 5º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 112 páginas, cor 4/4-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193745.	UNIDADE	ÁTICA	1.006	R\$ 229,50	R\$ 230.877,00
4	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-MATEMÁTICA 5º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 144 páginas, cor 4/4 cores-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193769.	UNIDADE	ÁTICA	1.006	R\$ 229,50	R\$ 230.877,00
5	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-PORTUGUÊS 8º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 112 páginas, cor 4/4-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193868.	UNIDADE	ÁTICA	983	R\$ 229,50	R\$ 225.598,50
6	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-MATEMÁTICA 8º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 136 páginas, cor 4/4 cores-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193882.	UNIDADE	ÁTICA	983	R\$ 229,50	R\$ 225.598,50
7	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-PORTUGUÊS 9º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 112 páginas, cor 4/4-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193905.	UNIDADE	ÁTICA	863	R\$ 229,50	R\$ 198.058,50
8	COLEÇÃO ACERTA BRASIL-MATEMÁTICA 9º ANO aluno-capaz: 20,5x27,5cm, cartão supremo 250g, 4 cores, laminação brilho-miolo: formato 20,5 x 27,5 cm, papel off-set 75g, 136 páginas, cor 4/4 cores-acabamento: espiral. ISBN: 9788508193929.	UNIDADE	ÁTICA	863	R\$ 229,50	R\$ 198.058,50
9	FORMAÇÃO SÉRIE: 2º, 5º, 8º, 9º ANOS Formação com os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Técnicos da Secretaria de Educação, segundo compêndio da Coleção Acerta Brasil para as SÉRIES: 2º, 5º, 8º, 9º ANOS, referente aos processos e metodologias da produção prática pedagógica, elaboração de itens, confecção e aplicação de diagnósticos e monitoramentos além de simulados referente ao conteúdo das avaliações externas. SENDO: 15HS 2º ANO 15HS 5º ANO 15HS 8º ANO 15HS 9º ANO	HORA	ÁTICA	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
10	FORMAÇÃO SÉRIE: 2º ANO Formação com os professores alfabetizadores do 2º Ano em Língua Portuguesa e Matemática. SÉRIE: 2º ANO, segundo compêndio da Coleção ACERTA BRASIL, referente ao processo de alfabetização e aquisição de raciocínio lógico no Ciclo I de aprendizagem. SENDO: 30HS LÍNGUA PORTUGUESA 30HS MATEMÁTICA	HORA	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
11	FORMAÇÃO SÉRIE: 5º ANO Formação com os professores do 5º Ano em Língua Portuguesa e Matemática. SÉRIE: 5º ANO, segundo compêndio da coleção Acerta Brasil, referente ao processo pedagógico voltado ao conteúdo do Ciclo II (até 5º ano) em Língua Portuguesa e Matemática. SENDO: 30HS LÍNGUA PORTUGUESA 30HS MATEMÁTICA	HORA	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
12	FORMAÇÃO SÉRIE: 8º ANO LÍNGUA PORTUGUESA Formação com os professores do 8º Ano em Língua Portuguesa. SÉRIE: 8º ANO, segundo compêndio da coleção Acerta Brasil, referente ao percurso pedagógico voltado ao conteúdo do Ciclo IV (8º ano) em Língua Portuguesa.	HORA	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
13	FORMAÇÃO SÉRIE: 8º ANO MATEMÁTICA Formação com os professores do 8º Ano em Matemática. SÉRIE: 8º ANO, segundo compêndio da coleção Acerta Brasil, referente ao percurso pedagógico voltado ao conteúdo do Ciclo IV (8º e 9º ano) em Matemática.	HORA	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
14	FORMAÇÃO SÉRIE: 9º ANO LÍNGUA PORTUGUESA Formação com os professores do 9º Ano em Língua Portuguesa. SÉRIE: 9º ANO, segundo compêndio da Coleção Acerta Brasil, referente ao percurso pedagógico voltado ao conteúdo do Ciclo IV (8º e 9º ano) em Língua Portuguesa.	HORA	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
15	FORMAÇÃO SÉRIE: 9º ANO MATEMÁTICA Formação com os professores do 9º Ano em Matemática. SÉRIE: 9º ANO, segundo compêndio da coleção Acerta Brasil, referente ao percurso pedagógico voltado ao conteúdo do Ciclo IV (8º e 9º) em Matemática.	HORA	MARCA PRÓPRIA	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
16	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO SÉRIE: 2º, 5º, 8º, 9º ANOS Atendimento individualizado junto às escolas para acompanhamento dos resultados das avaliações de Língua Portuguesa e Matemática. SÉRIE: 2º, 5º, 8º, 9º ANOS, segundo compêndio da coleção Acerta Brasil, referenciando a individualidade de cada escola, cada sala de aula e cada aluno dentro das suas respectivas unidades escolares aferindo o progresso pedagógico de cada aluno dentro da programação de avaliação do ano letivo. SENDO: 25HS 2º ANO 25HS 5º ANO 25HS 8º ANO 25HS 9º ANO	HORA	MARCA PRÓPRIA	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.903.226,00</b>

Irauçuba/CE, 14 de dezembro de 2021.

**MANOEL MOTA BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**EA310B59

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1012-A/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**CONCEDER, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE**, aos servidores públicos efetivos constantes no **ANEXO ÚNICO**, a partir de 01 de Dezembro de 2021, com amparo legal no art. 35, inciso VII da Lei Municipal nº 1.804 de 22 de maio de 2017, incluída pela 1876/2019.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 10 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA Nº 1012-A/2021 – GAB.**

Matrícula	Servidor	Valor R\$
1322001	ADRIANA ALMEIDA MACHADO	500,00
1316559	ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	500,00
1390829	ALEXSANDRA MARIA MATOS	500,00
1390845	FRANCISCA ERBENE DA SILVA	500,00
1316591	FRANCISCA FLAVIA DE ALMEIDA SILVA	500,00
1390828	FRANCISCA HELENA RABELO	500,00
1321781	FRANCISCO ROGERIO RAMOS VIEIRA	500,00
1390820	FRANCISCO SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA	500,00
1309722	JACQUEMERE MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	500,00
1317679	JAQUELINE DE BRITO LOPES	500,00
1390831	MARCILIDIA FREITAS RABELO	500,00
1311409	MARIA EDNALDA BEZERRA	500,00
1311395	MARIA ERINALDA BEZERRA GUERREIRO	500,00
1316893	REGINA CLAUDIA BATISTA RIBEIRO	500,00
1390821	STEFANY FERNANDES MOURA OLIVEIRA	500,00
1309560	TERESINHA CAVALCANTE DE SOUZA OLIVEIRA	500,00

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador:EF4BA353

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO  
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE  
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
85. 4006.4000  
diariooficial@aprece.org.br

